



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CODERN

Av. Engº Hildebrando de Góis, 220 – Ribeira – Natal/RN - CEP: 59010-700

CNPJ/MF: 34.040.345/0001-90 * Inscrição Estadual 20.061.797-4

Fone (084) 4005-5301 / 4005.5302 – FAX (84) 4005-5320

e-mail: dpresidente@codern.com.br

CARTA DP – 107/2019

Natal, 02 de maio de 2019.

Ao Senhor

**GABRIEL ANGOTTI MAGNINO
CHEFE DE SERVIÇO SUBSTITUTO**

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Assunto: Manifestação acerca do Relatório de Vistoria 2 (SEI nº 4694434).

Ref.: 02001.009127/2019-28.

Senhor Chefe,

A CODERN – COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.040.345/0001-90, estabelecida no endereço acima, vem, mui respeitosamente, por meio do Diretor Presidente, consoante documentação de representação anexa, apresentar, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, **MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS QUESITOS APONTADOS NO RELATÓRIO DE VISTORIA 2 (SEI nº 4694434)**, nos termos a seguir descritos.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação é tempestiva, uma vez que considerando a data de protocolo do ofício na CODERN, e o prazo concedido, vê-se que o prazo se encerra no dia 09/05/2019. Sendo assim, o prazo foi perfeitamente respeitado.

EM BRANCO

II. DA REALIDADE DOS FATOS – DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA DOCUMENTAL

Trata-se de manifestação da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, em atendimento à solicitação contida no ofício nº **142/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC**, o qual concede o prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa fiscalizada apresente considerações que entender devidas acerca das considerações do **Relatório de Vistoria 2 (SEI nº 4694434) - Ref.: 02001.009127/2019-28**, elaborado pelo **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA** em visita a Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca e ao Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

Nesse diapasão, cumpre mencionar que a **Coordenação de Meio Ambiente da CODERN - COORMA**, através do **memorando nº 060/2019-COORMA**, indicou o conjunto de medidas de ação executadas com o fito de atender todas as reivindicações daquele órgão fiscalizatório, quanto às recomendações apontadas para prosseguimento ao processo de Regularização Ambiental no Porto Organizado e Terminal Salineiro de Areia Branca.

III. DA DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL EXECUTADAS PELA ÁREA TÉCNICA QUANTO À GERÊNCIA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA – GERTAB

Foram realizadas as seguintes medidas:

a) Resíduos sólidos inadequadamente dispersos no pátio

Em atendimento, foi elaborado Termo de Referência para contratação de empresa especializada na coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos para os terminais portuários de Areia Branca. A solicitação encontra-se protocolada em SIGAP (sms-s-38), tramitando para licitação.

Contudo, apesar de não dispormos de técnico ambiental no terminal em terra, os acondicionamentos de forma ambientalmente adequada dos resíduos já estão sendo gerenciados dentro das conformidades propostas pelas Boas Práticas Portuárias, a saber:

EM BRANCO

- Foram confeccionados coletores para resíduos contaminados reutilizando os tambores de óleo, que foram descontaminados, jactados na cor laranja e identificados como Resíduos Perigosos, e distribuídos por pontos de geração no Terminal;
- Resíduos oleosos (água oleosa) estão sendo coletados em bobonas vedadas de 200L;
- Resíduos sólidos contaminados por óleo, são acondicionados em sacos pretos e demandados em bags de 1000L;
- Os resíduos seletivos (garrafas pets, plásticos e papelão) e rejeitos são acondicionados em sacos pretos e transportados em bags de 1000L;
- A sucata ferrosa não oleada, é acondicionada em grade de metal e abrigada em terra para leilão.

Ainda nos preocupa sua distribuição em função da demanda X tempo de destinação em leilão. Entretanto, para um melhor gerenciamento será providenciada a aquisição de duas caçambas de 10 m³ que ficarão dispostas em área coberta para destinação em leilão e não haver dispersão no pátio da GERTAB.

O PGRS ainda contempla a Construção da Área de Transbordo Temporário (ATT) que foi solicitada através do Processo nº 2018.298 e encontra-se em processo para Licitação Presencial que irá transcorrer no dia 22.05.2018 conforme publicado no Diário Oficial da União.

Anexo I - Publicação do D.O.U de Nº 74 - quarta-feira, 17/04/2019 sobre o Edital para Licitação da Área de Transbordo Temporário (ATT)

b) Presença de animais domésticos abandonados no pátio

Em relação aos animais que se encontravam pelo pátio da GERTAB, foram adotadas algumas medidas:

Acionamos a Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca que não dispunha de Centro de Zoonoses, apenas de veterinário, o qual se propôs a realizar a castração com os equipamentos e insumos adquiridos pela CODERN, que foram destinados para abrigos de animais em Mossoró. Quanto aos filhotes realizamos a campanha "Adote um Pet e Ganhe Amor" - via redes sociais para divulgar a adoção por funcionários e locais, tudo em conformidade com o Memorando CORMA anexo.

EM BRANCO

c) Excesso de vegetação no pátio

Em atendimento, foi elaborado Termo de Referência visando à contratação de empresa especializada na capinação e poda da GERTAB. Este documento foi protocolado em SIGAP, encontrando-se em tramitação para Licitação Processo 2019.179 (sms-s-49) - Anexo II - Tramite do Processo nº 2019.179 - SIGAP.

d) Tambores de resíduos de derivados de petróleo sem identificação, alocados em área sem cobertura

Conforme descrito no item anterior, tambores de óleo foram descontaminados, jactados na cor laranja, identificados como Resíduos Perigosos, e estão sendo reutilizados para a coleta, transporte e destinação provisória de resíduos derivados de petróleo

e) Risco de queda de depósito em alvenaria

A demolição da Guarita do Cais que se encontrava avariada e com risco de queda foi executada conforme solicitado.

Vale salientar que as ações de execução com vistas à regularização ambiental encontram-se descritas e comprovadas no Relatório da Coordenação do Meio Ambiente anexo, ficando algumas para comprovação *in loco*, haja vista alguma dificuldade em remetê-la em digital, porém deixando o órgão completamente a vontade para acesso e consulta.

IV. DA DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL EXECUTADAS PELA ÁREA TÉCNICA DA CODERN QUANTO AO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN

Foram realizadas as seguintes medidas:

EM BRANCO

a) Defensas precárias, oferecendo risco de acidente ambiental em caso de colisão de barcas ou navios.

Foi solicitada a Contratação de Análise Estrutural e Projeto Básico de Recuperação do Cais de Barcas do TERSAB (sms-s-163). Este documento foi protocolado em SIGAP, encontrando-se em tramitação para Licitação Processo 2018.518. (Vide Anexo III - Tramite do Processo nº 2018.518 - SIGAP).

Para o Sistema de Atracação de Navios (CN), foram executados serviços nos Dolphins 02 e 03, enquanto o 04 permanece inoperante. Após a conclusão dos serviços, os Dolphins 2 e 3 voltaram à operação, tendo sido montados de modo a permitir uma maior durabilidade dos arcos de defensas do TERSAB e não mais configurando risco de acidente ambiental em caso colisão dos navios.

b) Deficiência na limpeza dos terminais de carregamento, com vazamento de óleo direto no mar.

A CODERN tem envidado esforços buscando corrigir desconformidades que possam resultar em derrame de óleo diretamente no mar ou no solo, tanto no TERSAB quanto na GERTAB.

Para sanar o problema apontado pelos técnicos do IBAMA, os motores foram revestidos e colocado anteparos nas fontes geradoras para que não houvesse gotejamento e quanto possíveis quedas de graxa ou material oriundas das operações, é obrigatória a utilização de esteiras para evitar a queda de material como graxa, solda e ou tintas. Vale ressaltar que as esteiras que seriam descartadas estão sendo reutilizadas de forma sustentável.

Ademais, a Gerência do Terminal juntamente com o corpo técnico da COORMA, tem intensificado o emprego das Discussões Diárias de Segurança e Meio Ambiente (DDSA) nas operações do TERSAB, sensibilizando os colaboradores para que toda operação, se geradora de resíduos oleosos ou contaminantes que envolvam risco de poluição ambiental, utilize-se anteparos como bandejas, lonas ou esteiras, a exemplo da manutenção dos cabos e trilhos dos DBs que utilizam graxas, área para soldagem e pinturas.

EM BRANCO

Por outro lado, os tanques de combustíveis que se encontram sobre a grade vazada são parte integrante do Processo Licitatório de Serviços de Engenharia que contempla a reforma da área de abastecimento do TERSAB, no qual recebeu um módulo de abastecimento com sistema de tancagem com contenção. A área ainda passou por reforma e adequação do piso com impermeabilização e sistema de drenagem com canaletas para caixa separadora de água e óleo.

Em oportuno, ressaltamos que por ocasião da formalização do Contrato nº 020/2018 junto à empresa OceanPact Serviços Marítimos S.A., foi atendido em caráter emergencial, a base de respostas a emergências ambientais por derrame de óleo no TERSAB.

Além da disponibilidade dos equipamentos de resposta, o Contrato nº 020/2018 oportunizou, ainda, a formação, no período de 11 a 14/12/2018, da Primeira Turma de **Responsabilidade** de Emergências Ambientais - Level 1, com certificação expedida pela International Maritime Organization (IMO). Esta turma foi composta por funcionários desta Companhia, além de representantes do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) e do próprio IBAMA.

Paralelamente ao Contrato nº 020/2018, a Companhia formalizou o Processo 2019.25 (sms-s-7) visando à Implantação e Operação da Base de Atendimento à Emergência Ambiental para os dois Terminais Portuários da CODERN em Areia Branca, o qual encontra-se com tramitação em curso com vistas à licitação.

Ainda, em cumprimento às determinações do órgão ambiental, a CODERN e a empresa ACQUAPLAN Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda. celebraram o Contrato nº 01/2019, visando à adequação do Plano de Emergência Individual (PEI) dos Terminais da CODERN em Areia Branca. Os estudos já se encontram em curso, salientando-se que dentro do seu escopo estão incluídas a confecção do Estudo de Análise de Risco (EAR), do Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Ação de Emergências (PAE). (Vide **Anexo V - Processo nº 2019.25 - Tramite da Base de Emergência para Areia Branca e Contrato nº 01/2019 - Adequação do PEI - Terminais de Areia Branca.**)



EM BRANCO

b) Queda de material das pontes de carregamento devido à corrosão

Ao longo de toda a ponte foram realizados serviços de substituição do piso (grades) e colocação de guarda corpos onde apresentavam-se com corrosão e que pudessem comprometer com risco de queda de material.

c) Excesso de graxa.

Para os trilhos dos Descarregadores de Barcaça (DBs) foi removido todo o betume, permanecendo apenas no trecho de deslocamento que encontra-se com esteiras que foram cortadas e adaptadas para reuso como anteparos. Reduzindo significativamente a geração de resíduo oleoso no Cais de Barcaça.

d) Maquinário aguardando transbordo em local inadequado e sem proteção do solo.

Para sanar o problema, procedeu-se com a impermeabilização do solo e instalação de canaletas e caixa separadora de água e óleo em todas as áreas que operam com resíduo oleoso (maquinários/armazenagem de óleo e abastecimento), tanto na GERTAB como no TERSAB. Além disso, foi isolada a área com contenção para os resíduos oleosos e está em construção a cobertura da garagem do maquinário.

Quanto ao maquinário em desuso (sucateado) que apresentava resíduo oleoso, foi procedida a retirada do óleo (realizada a sangria) e a remoção definitiva desses equipamentos está sendo providenciada através da aquisição de um guindaste com capacidade-7t, em virtude da talha que remove o material em terra, estar temporariamente inoperante, e passando por manutenção e reparos. **(Vide Anexo VI - Processo nº 2018.472 de cotação do Guindaste.)**

Ainda na concepção de regularizar toda operação, se geradora de resíduos oleoso ou contaminante que envolva risco de poluição ambiental, deve seguir as orientações:

- utilização de anteparos como lonas ou reuso das esteiras, a exemplo da manutenção dos cabos e trilhos dos DBs que utilizam graxas, área para soldagem e pinturas;

EM BRANCO

- quanto ao uso de combustíveis, limpeza de filtros e lavagem de peças, estas devem ocorrer dentro das áreas impermeabilizadas e com contenção.
- armazenagem de tambores/bombonas com resíduo oleoso para descarte deverá estar em área impermeabilizada e abrigada contra chuvas.

e) Restos de construção civil descartados em local inadequado

As obras realizadas para reparo nas falhas de revestimento das Estruturas Edificadas foram concluídas a recuperação das instalações do Prédio 1 - Sede, conforme relatório fotográfico da empresa anexo. E já iniciada a manutenção e reparo no Prédio 2 - Alojamento. Os resíduos foram acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada. (Vide Anexo VII - Relatório de Recuperação das Instalações Prediais (Prédio 01))

f) Fios elétricos sem proteção na parte interna do setor elétrico

Com a execução das obras foram sanados e reparados várias desconformidades, dentre as quais a fiação que se encontrava expostas que foram revestidas em eletrodutos.

g) Lixo sobre a esteira

Como demonstrado na figura 10, ao longo de toda esteira foram trocados os pisos e realizada a limpeza. A sua manutenção vem sendo realizada em função das DDS pelos Técnicos através de palestras de Educação Ambiental, bem como a advertências e sanções por reincidência ou quando couber.

j) Excesso de sal na cobertura externa do setor de geradores de energia

Foi realizada a raspagem e limpeza para remoção do sal que encontrava-se disperso no piso do setor de geradores de energia, conforme consta nas fotos a seguir.

EM BRANCO

l) Apresentação de documento técnico atualizado acerca da situação da área de ampliação, a qual apresenta-se com problemas estruturais

Considerando tratar-se de um projeto básico composto de vários volumes e ser parte integrante de um processo que se encontra sob guarda da Comissão de Licitação, a CODERN compromete-se a submeter a Equipe do Ibama que virá vistoriar o cumprimento da regularização ambiental do Terminal Salineiro de Areia Branca, e a parte que interessar será digitalizada e/ou reproduzida para ser entregue aos técnicos do órgão.

V. DA NECESSIDADE DA ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA EM CASO DE ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO FISCALIZATÓRIO POR LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV elevou a sede de princípio constitucional o devido processo legal e a ampla defesa tanto no âmbito judicial quanto no administrativo:

“Art 5º. LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”.

Normalmente, para que seja aplicada uma multa é necessário que haja um processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa para que depois a multa seja mensurada e aplicada. De acordo com os ensinamentos de Helly Lopes Meirelles:

“ O reconhecimento da auto-executoriedade tornou-se mais restrito, em face do art, 5º, LV, da CF, que assegura o contraditório e a ampla defesa inclusive nos procedimentos administrativos. Não obstante, quando o interesse público

EM BRANCO

correr perigo iminente, a auto-executoriedade deve ser reconhecida.”¹ (g.n).

A própria lei 9.605/1998, que regulamenta o processo administrativo específico do dano ambiental determina que:

“ Art. 70 – Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

(...)

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei.

Art. 71 – O processo administrativo para apuração de infração deve observar os seguintes prazos máximos:

I – vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data de ciência da autuação;

II – trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data de sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – vinte dias para o infrator recorrer a decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento da multa, contados da data do recebimento da notificação.”

O Auto de infração é o ato inicial do procedimento, que desemboca na notificação para pagamento de multa ou estipulação de penalidade diversa da multa, que é o ato final. Não se pode inverter as coisas.

A multa ou penalidade diversa só se torna exigível após todo o processo administrativo onde é assegurado o contraditório e a ampla defesa, pois, caso contrário, está-se aplicando uma sanção sem o devido processo legal.

Diante do exposto, eventual penalidade somente deve ser aplicada acaso seja dado prazo para efetiva apresentação de defesa administrativa, após regular autuação

¹ MEIRELLES, Helly Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro* – São Paulo: Editora Malheiros, 1999, pág. 145.

EM BRANCO

através de lavratura de auto de infração, devidamente motivado, na forma que conceitua ato administrativo o ilustre professor Helly Lopes Meirelles:

“O exame do ato administrativo revela nitidamente a existência de cinco requisitos, necessários à sua formação, a saber: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.”(Direito Administrativo Brasileiro, 24ª edição).

Assim, requer desde já, a CODERN, que, acaso esse órgão de fiscalização entenda pela autuação e, somente após regular lavratura de auto de infração, não deixe de conceder o prazo referente a apresentação de defesa administrativa na forma da legislação pertinente, em homenagem ao contraditório.

VI. DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - SE OCORRER A DEVIDA AUTUAÇÃO.

Por amor ao debate, mesmo diante do acima aludido, se, por razões desconhecidas até o momento, houver autuação, o que a fiscalizada não entende, vislumbre-se que essa penalidade não pode ser a de multa, diante da gradação da pena, prevista no art. 6º da Lei 9.605/1998, *in verbis*:

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Conforme visto alhures, a atitude da CODERN não teve nenhuma conseqüência para saúde pública nem para o meio ambiente.

Assim, ainda que verificada a existência de alguma infração cometida essa deve corresponder a, no máximo, uma penalidade de advertência (art. 71, I, Lei 9.605/1998), pois multa é aplicada nos casos do § 3º do art. 72, Lei 9.605/1998, que dispõe:

Art. 72, § 3º, A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

EM BRANCO

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embarço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

Observa-se claramente que o caso em tela não se enquadra em nenhuma das duas hipóteses acima.

Por outro lado, ainda que se persista na penalidade de multa a mesma deve ser atenuada, diante da existência das circunstâncias previstas no art. 14 da Lei 9.605/1998:

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;

IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Não houve qualquer dano efetivo. Como também, diante desse relatório e de outros documentos, verifica-se a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Desse modo, deve ser verificada a proporcionalidade e a razoabilidade na aplicação da pena, que acaso ainda persista e não enquadrada como advertência, merece ser reduzida, diante da existência de circunstâncias atenuantes, invocando-se aqui a aplicação dos artigos 15, 16 e 18 da Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15 de maio de 2009, dispositivos abaixo transcritos:

Art. 15 A autoridade competente, ao apreciar a proporcionalidade e razoabilidade das penalidades, por ocasião do julgamento do auto de infração ou do recurso deverá observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da pena.

Parágrafo único. A aplicação das circunstâncias agravantes e atenuantes não será procedida pelo agente autuante. (acrescido pela IN 27/2009)

Art. 16 São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;

EM BRANCO

*II – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano, **limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea.***

*III - **comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental;** e*

*IV - **colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.***

(...)

Art. 18 A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias atenuantes deverá readequar o valor da multa, minorando-a, considerando os seguintes critérios:

I – em até 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese do inciso I do art. 16;

II – em até 50% (cinquenta por cento) na hipótese do inciso II do art. 16; ou

III – em até 10 % nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 16.

§1º Havendo mais de uma circunstância atenuante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de redução seja maior. (acrescido pela IN 27/2009)

§2º Quando o valor da multa for determinado por uma unidade de medida, sem o estabelecimento de um valor máximo, e a multa aplicada se mostrar desproporcional em relação à gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, comprovada nos autos, o reconhecimento das atenuantes poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor unitário multiplicado pelo quantitativo total. (acrescido pela IN 27/2009)

§ 3º Nos casos do § 2º a multa resultante não poderá ser inferior ao valor fixado na norma sem a multiplicação pela unidade de medida estipulada, sujeitando-se à confirmação da autoridade superior, em recurso de ofício. (acrescido pela IN 27/2009)

§ 4º Quando o valor da multa for determinado fixando-se um valor mínimo e máximo, o reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor mínimo fixado. (acrescido pela IN 27/2009)

Diante dos argumentos, vê-se que a razoabilidade das fiscalizações deve ser a tônica a ser seguida, de modo que o fito de prevenção e educação normativa inerente aos procedimentos não se transforme em repressão e confisco, espraiando-se para além da seara educacional e motivando, em verdade, imobilização da atividade empresária.

EM BRANCO

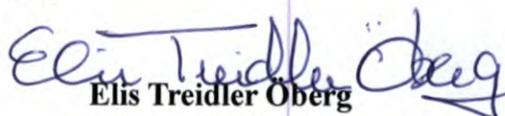
VII. DO PLEITO DA MANIFESTAÇÃO

ISTO POSTO, solicita que seja apreciada esta manifestação e:

1. Que sejam recebidas por este órgão de fiscalização as informações prestadas e comprovações demonstradas, sendo desconsiderada quaisquer possibilidade de autuação, considerando as ações que vem sendo executadas e que nos foram comprovadas pela Equipe de Areia Branca e as demais que são acompanhadas diretamente por esta COORMA encontram-se descritas e comprovadas no Relatório anexo, ficando algumas para comprovação in loco, haja vista alguma dificuldade em remetê-la em digital, porém deixando o órgão completamente a vontade para acesso e consulta.
2. requer desde já, a CODERN, que, acaso esse órgão de fiscalização entenda pela autuação e, somente após regular lavratura de auto de infração, não deixe de conceder o prazo referente a apresentação de defesa administrativa na forma da legislação pertinente, em homenagem ao contraditório.
3. Que seja observada sempre a razoabilidade e a proporcionalidade nas autuações, vistorias e fiscalizações de modo que o fito de prevenção e educação normativa inerente aos procedimentos não se transforme em repressão e confisco, espraiando-se para além da seara educacional e motivando, em verdade, imobilização da atividade empresária

Termos em que pede e espera deferimento.

Atenciosamente,


Elis Treidler Öberg
Diretor-Presidente

EM BRANCO



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA - DP
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

MEMORANDO N° 060/2019 - COORMA

Natal, 29 de abril de 2019.

Da:	Coordenação de Meio Ambiente - COORMA
Para:	DP - Diretor Presidente
Assunto:	Regularização Ambiental do Porto Organizado e Terminal Salineiro de Areia Branca.
Ref.:	Ofício n°142/2019/SERAD/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA Relatório de Vistoria 2 (SEI n° 4694434) Processo n° 02001.009127/2019-28

Senhor Presidente,

Esta Coordenação recebeu o documento em referência para posicionamento, subsidiando a Gerência Jurídica com informações e documentação comprobatória a respeito do Relatório de Vistoria realizado pela equipe técnica do Ibama SERAD/DILIC entre os dias 05 e 06.12.18 e nos solicita manifestação quanto as recomendações apontadas para prosseguimento ao processo de Regularização Ambiental no Porto Organizado e Terminal Salineiro de Areia Branca.

As ações que vem sendo executadas e que nos foram comprovadas pela Equipe de Areia Branca e as demais que são acompanhadas diretamente por esta Coorma encontram-se descritas e comprovadas no Relatório anexo, ficando algumas para comprovação *in loco*, haja vista alguma dificuldade em remetê-la em digital, porém deixando o órgão completamente a vontade para acesso e consulta.

Vale ressaltar, que alguns itens dependem de serviços que estão sendo contratados, face ao moroso trâmite processual, porém necessário ao cumprimento dentro da legalidade, fato que comprovamos através de documentos.

Sendo o que apresentamos para o momento, submeto à apreciação superior com vistas a composição de defesa pela GERJUR em cumprimento ao solicitado pelo órgão licenciador.

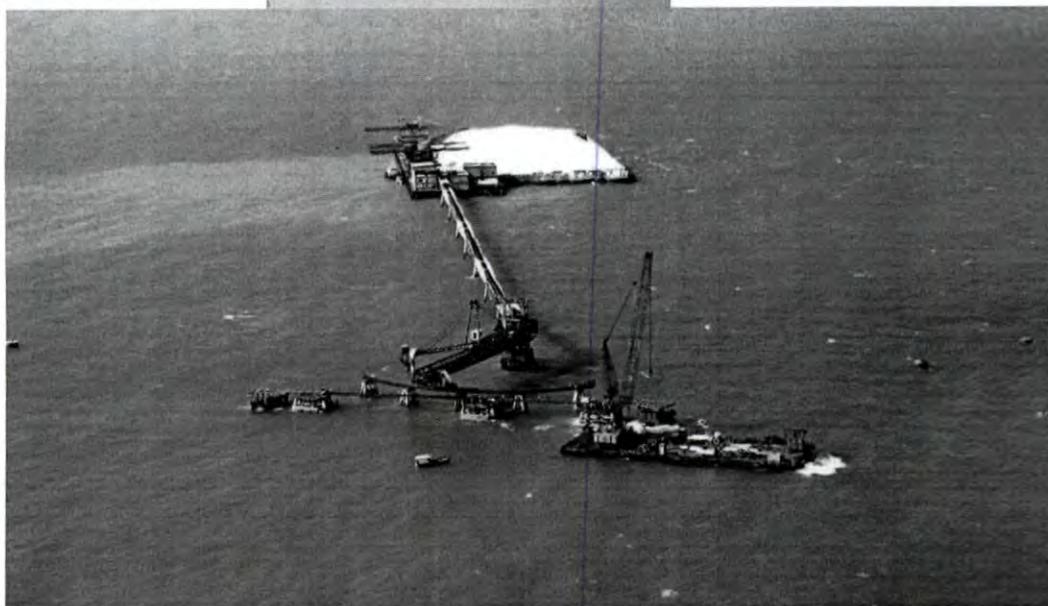
Por oportuno informo, que os documentos serão entregues em físico a Gerência Jurídica para e remetidos em digital em forma editável.

Cordialmente,

Maria da Conceição F. de Medeiros
COORMA/CODERN
Matrícula N° 0729

EM BRANCO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE



**RELATÓRIO DAS AÇÕES DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO
PORTO ORGANIZADO DO
TERMINAL SALINEIRO DE
AREIA BRANCA
PROCESSO IBAMA
02001.009127/2019-28**

**NATAL/RN
ABRIL-2019**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. AÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

2.1. Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca - GERTAB

- 2.1.1. Resíduos Sólidos inadequadamente dispersos no pátio
- 2.1.2. Presença de animais domésticos abandonados no pátio
- 2.1.3. Excesso de vegetação no pátio
- 2.1.4. Tambores de resíduos de derivados de petróleo sem identificação, alocados em área sem cobertura
- 2.1.5. Risco de queda de depósito em alvenaria

2.2. Terminal Salineiro de Areia Branca - TERSAB

- 2.2.1. Defensas precárias, oferecendo risco de acidente ambiental em caso de colisão de barcaças ou navios
- 2.2.2. Deficiência na limpeza dos terminais de carregamento, com vazamento de óleo direto no mar.
- 2.2.3. Queda de material das pontes de carregamento devido à corrosão
- 2.2.4. Excesso de graxa
- 2.2.5. Maquinário aguardando transbordo em local inadequado e sem proteção do solo
- 2.2.6. Restos de construção civil descartados em local inadequado
- 2.2.7. Fios elétricos sem proteção na parte interna do setor elétrico
- 2.2.8. Lixo sobre a esteira
- 2.2.9. Excesso de sal na cobertura externa do setor de geradores de energia
- 2.2.10. Apresentação de documento técnico atualizado acerca da situação da área de ampliação, a qual apresenta-se com problemas estruturais

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANEXOS

Anexo I. Publicação do D.O.U de N° 74 Edital da Área de Transbordo Temporário

Anexo II. Tramite do Processo n° 2019.179 - SIGAP.

Anexo III. Tramite do Processo n° 2018.518 - SIGAP.

Anexo IV. Relatório de Montagem dos Dolphins.

Anexo V. Tramite do Processo n° 2019.25 - SIGAP e Contrato n° 01/2019 - PEI/AB

Anexo VI. Tramite do Processo n° 2018.472 - SIGAP.

Anexo VII. Relatório de Recuperação das Instalações Prediais (Prédio 01)

1. APRESENTAÇÃO

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) encontra-se em processo de regularização ambiental do Terminal Salineiro de Areia Branca junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Visando ao cumprimento das inconformidades elencadas no Parecer Técnico nº 08/2018 que motivou a vistoria de fiscalização e consequente embargo das atividades das instalações portuárias da CODERN em Areia Branca em julho/2018, esta Companhia firmou o TAC nº 001/2018 junto ao IBAMA, assinado em 17.10.2018 e acompanhado pela DILIC/IBAMA-DF - Diretoria de Licenciamento Ambiental através do Processo nº 02001.009127/2019-28.

Anexo ao TAC nº 001/2018, foi elaborado cronograma com as ações para regularização, incluindo aquelas relativas à manipulação com óleo nos terminais portuários da CODERN em Areia Branca, na Gerência em terra - GERTAB e no Terminal Salineiro de Areia Branca - TERSAB, *offshore*.

Nesse sentido, as equipes integradas de Meio Ambiente, SST e Operacional vêm monitorando as atividades nas instalações portuárias da CODERN em Areia Branca, buscando o cumprimento do que foi pactuado por esta Companhia junto ao órgão ambiental, garantindo que as atividades executadas estejam em conformidade com as legislações ambientais vigentes, preservando o meio no qual estamos inseridos e primando pelo bem-estar social coletivo da comunidade portuária e adjacências.

Visando ao acompanhamento dessas ações, a equipe da DILIC/IBAMA procedeu visita técnica aos terminais portuários de Areia Branca no período de 06 a 07/12/2018, tendo elaborado o Relatório de Vistoria protocolado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob nº 4694434. As ações implementadas para o saneamento às desconformidades elencadas neste relatório são demonstradas a seguir, sendo este o objetivo da composição deste documento.

2. AÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

2.1. GERÊNCIA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA - GERTAB:

2.1.1. Resíduos sólidos inadequadamente dispersos no pátio

Em atendimento, foi elaborado Termo de Referência para contratação de empresa especializada na coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos para os terminais portuários de Areia Branca. A solicitação encontra-se protocolada em SIGAP (sms-s-38), tramitando para licitação.

Contudo, apesar de não dispormos de técnico ambiental no terminal em terra, o acondicionamento de forma ambientalmente adequada dos resíduos já estão sendo gerenciados dentro das conformidades propostas pelas Boas Práticas Portuárias, a saber:

- Foram confeccionados coletores para resíduos contaminados reutilizando os tambores de óleo, que foram descontaminados, jactados na cor laranja e identificados como Resíduos Perigosos, e distribuídos por pontos de geração no Terminal;
- Resíduos oleosos (água oleosa) estão sendo coletados em bobonas vedadas de 200L;
- Resíduos sólidos contaminados por óleo, são acondicionados em sacos pretos e demandados em bags de 1000L;
- Os resíduos seletivos (garrafas pets, plásticos e papelão) e rejeitos são acondicionados em sacos pretos e transportados em bags de 1000L;
- A sucata ferrosa não oleada, é acondicionada em grade de metal e abrigada em terra para leilão.

Ainda nos preocupa sua distribuição em função da demanda X tempo de destinação em leilão. Entretanto, para um melhor gerenciamento será providenciada a aquisição de duas caçambas de 10 m³ que ficarão dispostas em área coberta para destinação em leilão e não haver dispersão no pátio da GERTAB.

O PGRS ainda contempla a Construção da Área de Transbordo Temporário (ATT) que foi solicitada através do Processo nº 2018.298 e encontra-se em processo para Licitação Presencial que irá transcorrer no dia 22.05.2018 conforme publicado no Diário Oficial da União.

Anexo I - Publicação do D.O.U de Nº 74 - quarta-feira, 17/04/2019 sobre o Edital para Licitação da Área de Transbordo Temporário (ATT)

2.1.2. Presença de animais domésticos abandonados no pátio

Em relação aos animais que se encontravam pelo pátio da GERTAB, foram adotadas algumas medidas:

Acionamos a Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca que não dispunha de Centro de Zoonoses, apenas de veterinário, o qual se propôs a realizar a castração com os equipamentos e insumos adquiridos pela CODERN, que foram destinados para abrigos de animais em Mossoró. Quanto aos filhotes realizamos a campanha "Adote um Pet e Ganhe Amor" - via redes sociais para divulgar a adoção por funcionários e locais.



Figura 1. Captura (A e B) e castração por veterinário do Município (C e D).



Figura 2. Cuidados com os filhotes para adoção por funcionários e locais (A, B, C e D).

2.1.3. Excesso de vegetação no pátio

Em atendimento, foi elaborado Termo de Referência visando à contratação de empresa especializada na capinação e poda da GERTAB. Este documento foi protocolado em SIGAP, encontrando-se em tramitação para Licitação Processo 2019.179 (sms-s-49).

Anexo II - Tramite do Processo nº 2019.179 - SIGAP.

2.1.4. Tambores de resíduos de derivados de petróleo sem identificação, alocados em área sem cobertura

Conforme descrito no item 2.1.1, tambores de óleo foram descontaminados, jactados na cor laranja, identificados como Resíduos Perigosos, e estão sendo reutilizados para a coleta, transporte e destinação provisória de resíduos derivados de petróleo.



Figura 3. Coletores para Resíduos Perigosos - reuso (A e B) e destinação adequada (C e D)

2.1.5. Risco de queda de depósito em alvenaria

A demolição da Guarita do Cais que se encontrava avariada e com risco de queda foi executada conforme solicitado.

2.2. TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA – TERSAB:

2.2.1. Defensas precárias, oferecendo risco de acidente ambiental em caso de colisão de barcaças ou navios

Foi solicitada a Contratação de Análise Estrutural e Projeto Básico de Recuperação do Cais de Barcaças do TERSAB (sms-s-163). Este documento foi protocolado em SIGAP, encontrando-se em tramitação para Licitação Processo 2018.518.

Anexo III - Tramite do Processo nº 2018.518 - SIGAP.

Para o Sistema de Atracação de Navios (CN), foram executados serviços nos Dolphins 02 e 03, enquanto o 04 permanece inoperante. Após a conclusão dos serviços, os Dolphins 2 e 3 voltaram à operação, tendo sido montados de modo a permitir uma maior durabilidade dos arcos de defensas do TERSAB e não mais configurando risco de acidente ambiental em caso colisão dos navios.

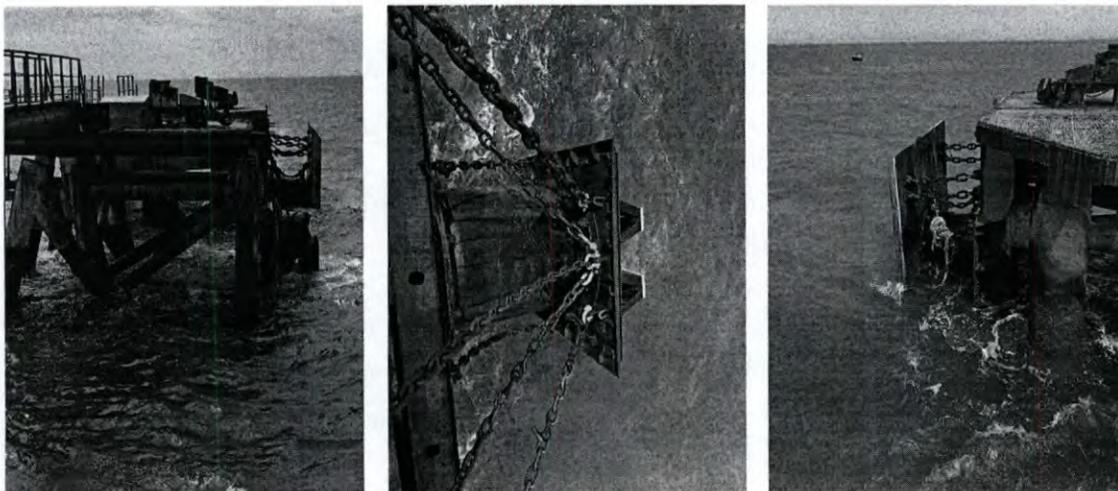


Figura 4. Defensas recuperadas. (A, B e C)

Anexo IV - Relatório de Montagem dos Dolphins.

2.2.2. Deficiência na limpeza dos terminais de carregamento, com vazamento de óleo direto no mar.

A CODERN tem envidado esforços buscando corrigir desconformidades que possam resultar em derrame de óleo diretamente no mar ou no solo, tanto no TERSAB quanto na GERTAB.

Para sanar o problema apontado pelos técnicos do IBAMA, os motores foram revestidos e colocado anteparos nas fontes geradoras para que não houvesse gotejamento e quanto possíveis quedas de graxa ou material oriundas das operações, é obrigatória a utilização de esteiras para evitar a queda de material como graxa, solda e ou tintas. Vale ressaltar que as esteiras que seriam descartadas estão sendo reutilizadas de forma sustentável.

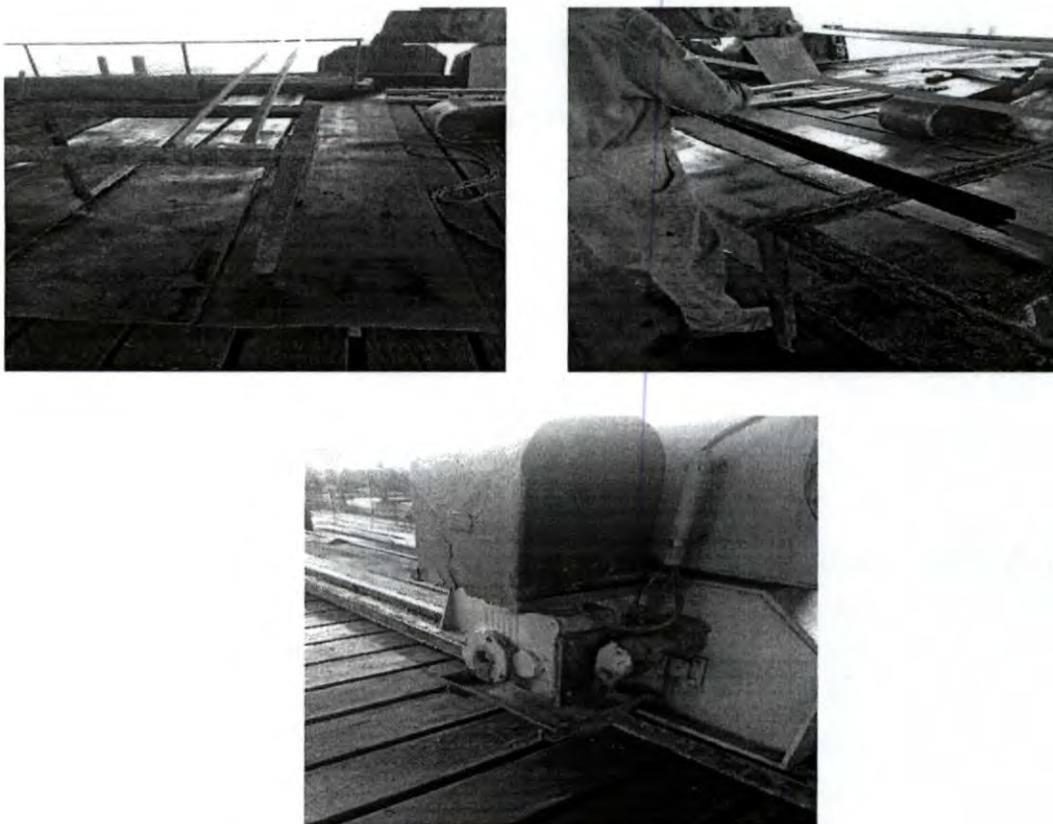


Figura 5. Esteiras adaptadas ao trabalho sem risco de queda de materiais ao mar. (A e B) e na foto (C) motor do DB revestido e com anteparo para evitar gotejamento

Ademais, a Gerência do Terminal juntamente com o corpo técnico da COORMA, tem intensificado o emprego das Discussões Diárias de Segurança e Meio Ambiente (DDSA) nas operações do TERSAB, sensibilizando os colaboradores para que toda operação, se geradora de resíduos oleosos ou contaminantes que envolvam risco de poluição ambiental, utilize-se anteparos como bandejas, lonas ou esteiras, a exemplo da manutenção dos cabos e trilhos dos DBs que utilizam graxas, área para soldagem e pinturas.

Por outro lado, os tanques de combustíveis que se encontram sobre a grade vazada são parte integrante do Processo Licitatório de Serviços de Engenharia que contempla a reforma da área de abastecimento do TERSAB, que o qual recebeu um módulo de abastecimento com sistema de tancagem com contenção. A área ainda passou por reforma e adequação do piso com impermeabilização e sistema de drenagem com canaletas para caixa separadora de água e óleo.

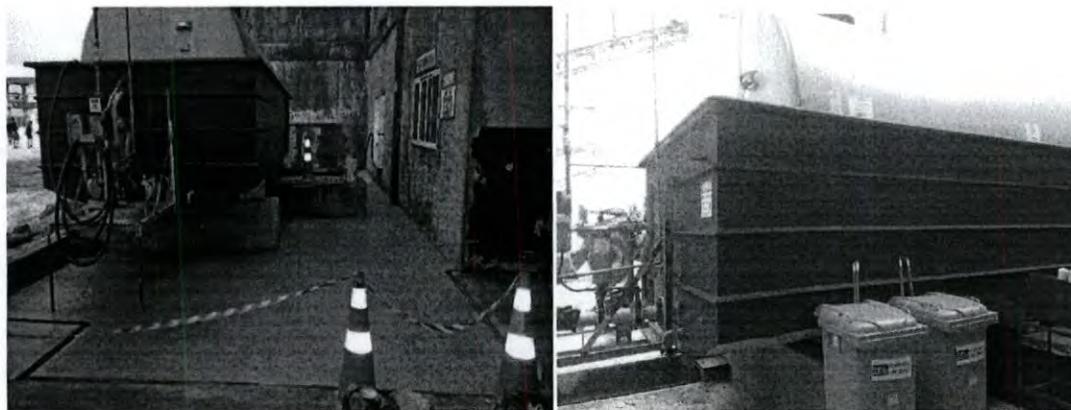


Figura 6. Instalação do Sistema de Contenção para abastecimento no Terminal (A e B)

Em oportuno, ressaltamos que por ocasião da formalização do Contrato nº 020/2018 junto à empresa OceanPact Serviços Marítimos S.A., foi atendido em caráter emergencial, a base de respostas a emergências ambientais por derrame de óleo no TERSAB.

Além da disponibilidade dos equipamentos de resposta, o Contrato nº 020/2018 oportunizou, ainda, a formação, no período de 11 a 14/12/2018, da Primeira Turma de Responderem Emergências Ambientais - Level 1, com certificação expedida pela *International Maritime Organization* (IMO). Esta turma foi composta por funcionários desta Companhia, além de representantes do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA) e do próprio IBAMA.

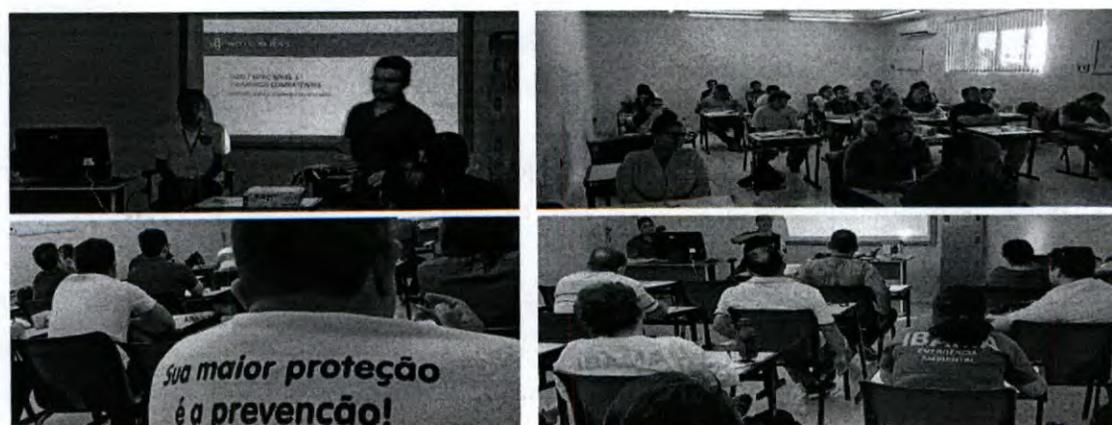


Figura 7 . Aula teórica da Equipe de *First Responders* Emergências Ambientais (A, B, C e D)

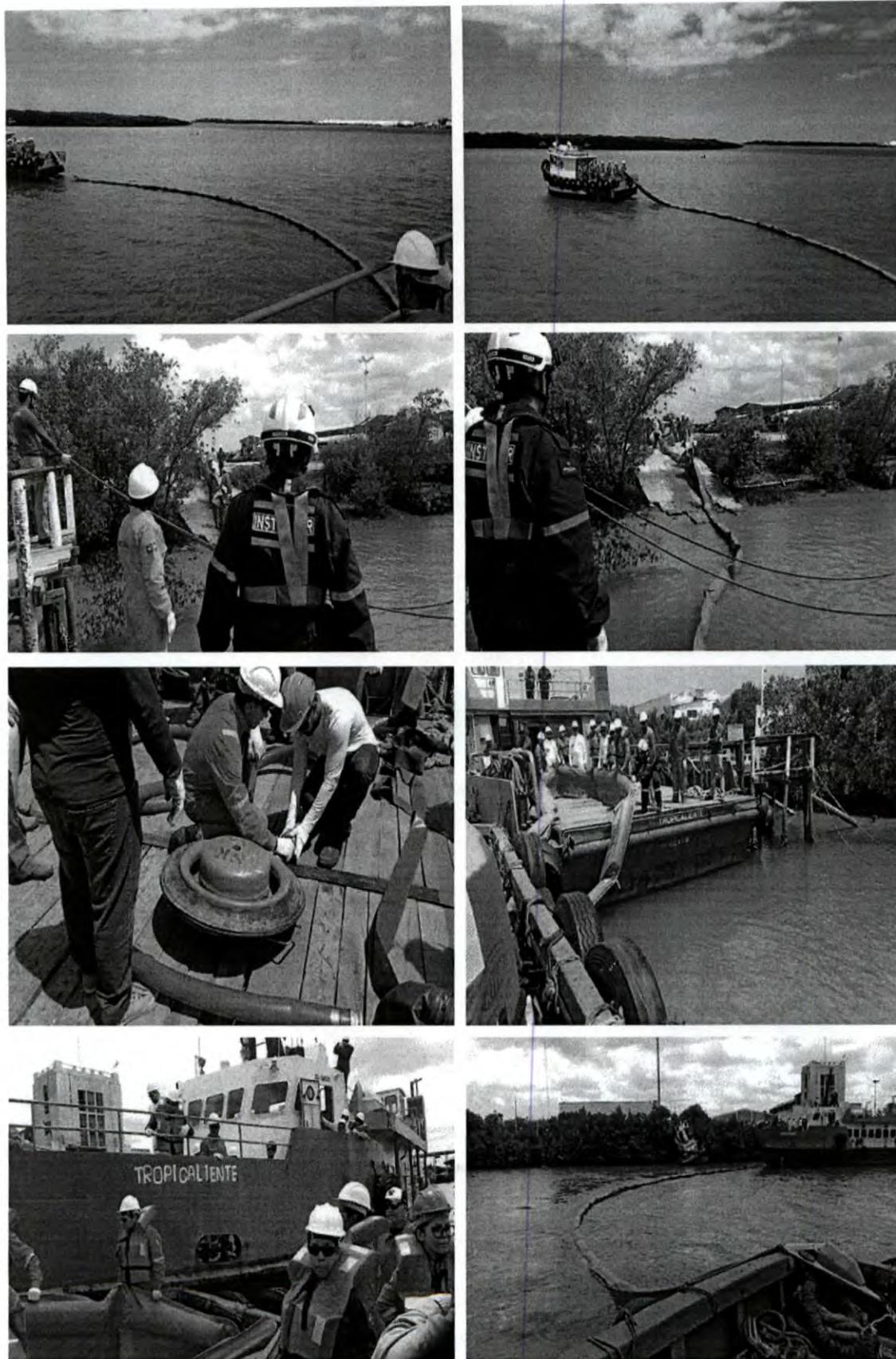


Figura 8 . Simulado - Cerco de Contenção a Óleo com Barreiras e Recolhedores (A a H)

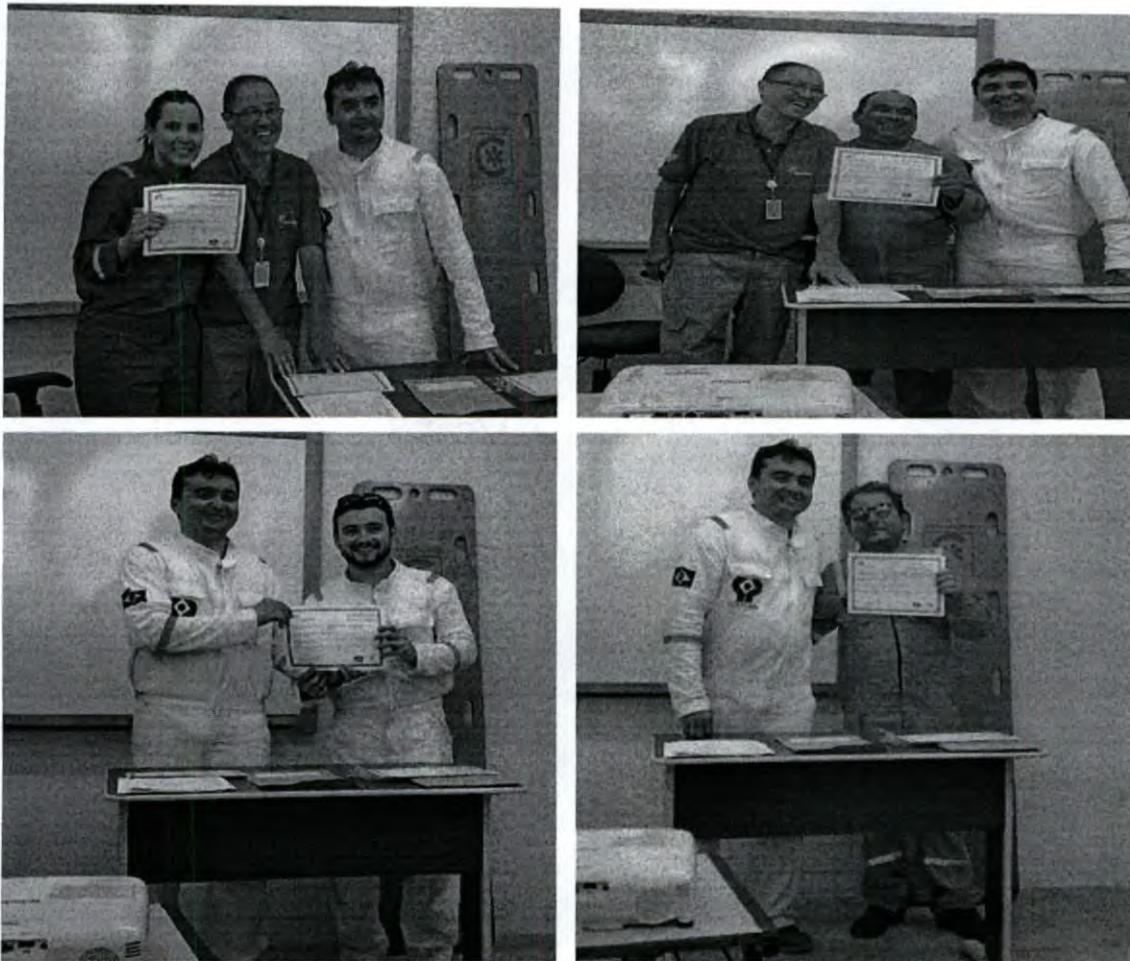


Figura 9. Entrega de Certificados da primeira turma de *FirstResponders* em Emergências Ambientais (A, B, C e D)

Paralelamente ao Contrato nº 020/2018, a Companhia formalizou o Processo 2019.25 (sms-s-7) visando à Implantação e Operação da Base de Atendimento à Emergência Ambiental para os dois Terminais Portuários da CODERN em Areia Branca, o qual encontra-se com tramitação em curso com vistas à licitação.

Ainda, em cumprimento às determinações do órgão ambiental, a CODERN e a empresa ACQUAPLAN Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda. celebraram o Contrato nº 01/2019, visando à adequação do Plano de Emergência Individual (PEI) dos Terminais da CODERN em Areia Branca. Os estudos já se encontram em curso, salientando-se que dentro do seu escopo estão incluídas a confecção do Estudo de Análise de Risco (EAR), do Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Ação de Emergências (PAE).

**Anexo V - Processo nº 2019.25 - Tramite da Base de Emergência para Areia Branca
Contrato nº 01/2019 - Adequação do PEI - Terminais de Areia Branca**

2.2.3. Queda de material das pontes de carregamento devido à corrosão

Ao longo de toda a ponte foram realizados serviços de substituição do piso (grades) e colocação de guarda corpos onde apresentavam-se com corrosão e que pudessem comprometer com risco de queda de material.



Figura 10. Grades do piso recuperado ao longo da ponte de carregamento. (A e B)

2.2.4. Excesso de graxa

Para os trilhos dos Descarregadores de Barcaça (DBs) foi removido todo o betume, permanecendo apenas no trecho de deslocamento que encontra-se com esteiras que foram cortadas e adaptadas para reuso como anteparos. Reduzindo significativamente a geração de resíduo oleoso no Cais de Barcaça .



Figura 11. Cais dos Descarregadores de Barcaça (DBs) com a remoção do betume.

2.2.5. Maquinário aguardando transbordo em local inadequado e sem proteção do solo

Para sanar o problema, procedeu-se com a impermeabilização do solo e instalação de canaletas e caixa separadora de água e óleo em todas as áreas que operam com resíduo oleoso (maquinários/armazenagem de óleo e abastecimento), tanto na GERTAB como no TERSAB. Além disso, foi isolada a área com contenção para os resíduos oleosos e está em construção a cobertura da garagem do maquinário.

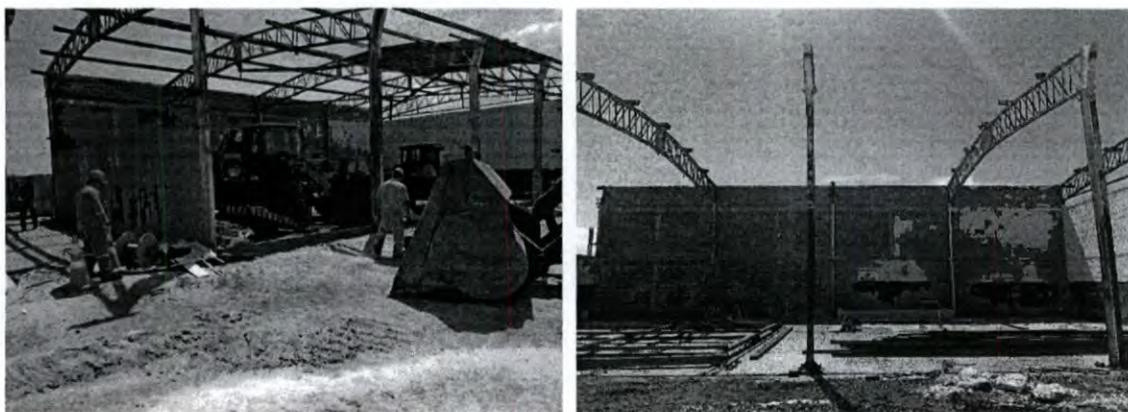


Figura 12. Adequação da Garagem do Maquinário (A) com impermeabilização e cobertura. (B)

Quanto ao maquinário em desuso (sucateado) que apresentava resíduo oleoso, foi procedida a retirada do óleo (realizada a sangria) e a remoção definitiva desses equipamentos está sendo providenciada através da aquisição de um guindaste com capacidade-7t, em virtude da talha que remove o material em terra, estar temporariamente inoperante, e passando por manutenção e reparos.

Anexo VI - Processo nº 2018.472 de cotação do Guindaste.

Ainda na concepção de regularizar toda operação, se geradora de resíduos oleoso ou contaminante que envolva risco de poluição ambiental, deve seguir as orientações:

- utilização de anteparos como lonas ou reuso das esteiras, a exemplo da manutenção dos cabos e trilhos dos DBs que utilizam graxas, área para soldagem e pinturas;
- quanto ao uso de combustíveis, limpeza de filtros e lavagem de peças, estas devem ocorrer dentro das áreas impermeabilizadas e com contenção.
- armazenagem de tambores/bombonas com resíduo oleoso para descarte deverá estar em área impermeabilizada e abrigada contra chuvas.

2.2.6. Restos de construção civil descartados em local inadequado

As obras realizadas para reparo nas falhas de revestimento das Estruturas Edificadas foi concluída a recuperação das instalações do Prédio 1 - Sede, conforme relatório fotográfico da empresa anexo. E já iniciada a manutenção e reparo no Prédio 2 - Alojamento. O resíduos foram acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada.

Anexo VII - Relatório de Recuperação das Instalações Prediais (Prédio 01)

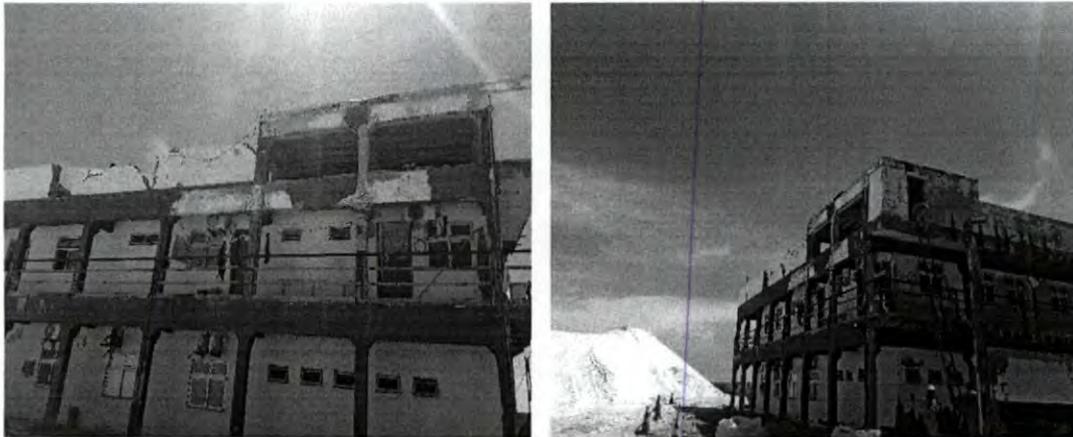


Figura 13. Recuperação do Prédio 2 - Alojamentos (A e B).

2.2.7. Fios elétricos sem proteção na parte interna do setor elétrico

Com a execução das obras foram sanados e reparados várias desconformidades, dentre as quais a fiação que se encontrava expostas que foram revestidas em eletrodutos.

2.2.8. Lixo sobre a esteira

Como demonstrado na figura 10, ao longo de toda esteira foram trocados os pisos e realizada a limpeza. A sua manutenção vem sendo realizada em função das DDS pelos Técnicos através de palestras de Educação Ambiental, bem como a advertências e sanções por reincidência ou quando couber.

2.2.9. Excesso de sal na cobertura externa do setor de geradores de energia

Foi realizada a raspagem e limpeza para remoção do sal que encontrava-se disperso no piso do setor de geradores de energia, conforme consta nas fotos a seguir.

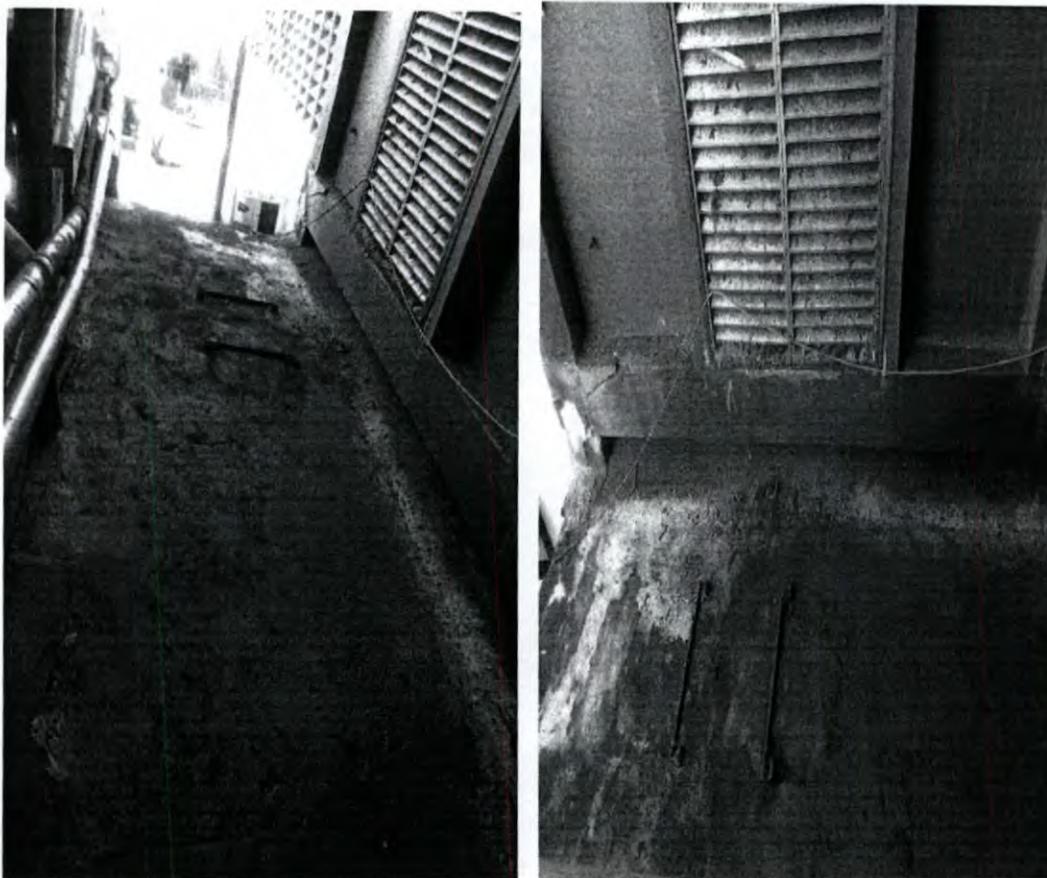


Figura 14. Cobertura do Setor de Geradores (A e B).

2.2.10. Apresentação de documento técnico atualizado acerca da situação da área de ampliação, a qual apresenta-se com problemas estruturais

Considerando tratar-se de um projeto básico composto de vários volumes e ser parte integrante de um processo que se encontra sob guarda da Comissão de Licitação, a CODERN compromete-se a submeter a Equipe do Ibama que virá vistoriar o cumprimento da regularização ambiental do Terminal Salineiro de Areia Branca, e a parte que interessar será digitalizada e/ou reproduzida para ser entregue aos técnicos do órgão.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o relato aqui apresentado, a CODERN vem empreendendo esforços visando a sanar as desconformidades apontadas pelo órgão ambiental, buscando o cumprimento às normas vigentes e regularização de suas operações nos terminais portuários de Areia Branca.

É notório o avanço da CODERN com o Terminal Salineiro no que refere-se à prevenção ao risco de acidente ambiental e a integridade dos seus colaboradores, por meio do

Assim, sendo o que temos a apresentar para o momento e seguindo com a implementação das ações, primando por assegurar um ambiente saudável e equilibrado.

Natal, 30 de abril de 2019.



Maria da Conceição F. de Medeiros
COORMA/CODERN
Matrícula N° 0729

EM BRANCO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo Digital: 266/19-26 - Convênio. Espécie: Convênio nº 0001-A/2019, datado de 22/03/2019, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, com intervenção da Prefeitura Municipal de Santos, sem ônus para os participantes. Objeto: Disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro em áreas do Porto Organizado de Santos no Município de Santos, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Fundamentação: autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1919ª Reunião (ordinária), de 15/03/2019. Signatários: Srs. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho e Luis Fernando Baptistella, Diretor-Presidente e Superintendente da Guarda Portuária da CODESP, respectivamente; Srs. Rogério Vilani e Luciano da Silva Oliveira, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro da CET-Santos, respectivamente, e Sr. Paulo Alexandre Barbosa, Prefeito Municipal de Santos (Interviente).

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Documento Digital: 20/18-55/2018 - Espécie: Termo de Cooperação nº 03/2019, datado de 16/04/2019, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS (UNIMES). Objeto: Concessão de descontos sobre o valor das mensalidades dos cursos oferecidos nos Campi da Instituição de Ensino, situado na cidade de Santos - SP aos alunos regularmente matriculados, inclusive na Academia R4, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Fundamentação: autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1909ª Reunião (ordinária), de 10/01/2019. Signatários: Sr. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Diretor-Presidente da CODESP, e Sr. Rubens Flávio Siqueira Viegas Júnior, Mantenedor da CONVENIENTE.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 30829/18-75 e Documento Digital: 79/19-89 - Pregão Eletrônico SRP 56/2018. Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais gráficos, impressos, livros, pastas, folders, livretos, formulários contínuos, etc., pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 84.201,60 (oitenta e quatro mil e duzentos e um reais e sessenta centavos). Data da Assinatura: 16/04/2019. Fundamento Legal: Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatário CODESP: Sr. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Diretor-Presidente da CODESP.

Nº Espécie: Ata de Registro de Preços SRP/03.2019. Contratada: BAZAR PAPELARIA MN LTDA-ME. Objeto: Aquisição dos itens 10,11 e 12. Valor Total Registrado: R\$ 70.020,00 (setenta mil e vinte reais). Signatário Contratada: Sr. Fernando Estebanez Machado Sepúlveda, Procurador.

Nº Espécie: Ata de Registro de Preços SRP/04.2019. Contratada: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição dos itens 06,08 e 09. Valor Total Registrado: R\$ 2.343,00 (dois mil e trezentos e quarenta e três reais). Signatário Contratada: Sr. Renato Ribeiro Braga, Procurador.

Nº Espécie: Ata de Registro de Preços SRP/05.2019. Contratada: PRINT GRAF - GRÁFICA E EDITORA EIRELI. Objeto: Aquisição do item 05. Valor Total Registrado: R\$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais). Signatário Contratada: Sr. Diego Vitorettili Stabile, Sócio.

Nº Espécie: Ata de Registro de Preços SRP/06.2019. Contratada: ARPEL ARTE EM PAPEL - EPP. Objeto: Aquisição dos itens 03, 04 e 07. Valor Total Registrado: R\$ 7.879,00 (sete mil e oitocentos e setenta e nove reais). Signatário Contratada: Sr. João Luiz Junqueira Caires Junior, Diretor Comercial.

Nº Espécie: Ata de Registro de Preços SRP/07.2019. Contratada: BERNARDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - EIRELI. Objeto: Aquisição dos itens 01 e 02. Valor Total Registrado: R\$ 2.199,60 (dois mil e cento e noventa e nove reais e sessenta centavos). Signatário Contratada: Sra. Gabrielle Garcia Bernardes, Sócia.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 62044/14-29. Documento Digital: 2789/2019 - Pregão Eletrônico nº 48/2014. Espécie: Quarto Aditamento, datado de 12/04/2019, ao Contrato DP/25.2015, datado de 16/04/2015, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e TETRA TECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo por mais 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 1.564.045,93 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), com inclusão de cláusula rescisória. Fundamentação: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e consoante autorização da Diretoria Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1913ª Reunião Ordinária, realizada em 07/02/2019. Signatários: Srs. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, Diretor-Presidente da CODESP, e o Sr. Eduardo Ayres Yassuda, Diretor da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato de Cessão de Uso Onerosa nº 03/2019; CEDENTE: Companhia Docas do Pará - CDP e CESSIONÁRIA: Liqueficação Distribuidora S/A; OBJETO: Cessão de Uso Onerosa de área e infraestruturas públicas não afetadas às operações portuárias, localizadas no Porto Organizado de Belém/PA, no Terminal Petroquímico de Miramar utilizada para a armazenagem e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, identificada como BELOS, possuindo 33.888m², decorrente do Leilão nº 01/2018 - CDP; VALOR MENSAL: R\$ 216.800,00; PRAZO: 20 (vinte) anos; DATA DA ASSINATURA: 10.04.2019; SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Maria Helena Moscoso da Silva, respectivamente Diretor Presidente e Diretora de Gestão Portuária, e Antonio Carlos Magalhães Moura, Gerente Geral de Operações Industriais da Cessionária.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 2/2019

PROCESSO Nº 282/2018

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte, torna público que realizará a licitação na modalidade LICITAÇÃO PRESENCIAL, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO TEMPORÁRIO DO PORTO DE NATAL/RN. O Edital será disponibilizado no site www.codern.com.br e através de solicitação feita ao e-mail cpl@codern.com.br. Os envelopes de "Habilitação" e "Propostas de Preços" serão recebidos até às 09h00 (hora local) do dia 20/05/2019, ocasião em que será iniciada a sessão, na sala da CPL, Av. Eng.º Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal/RN. Informações pelo telefone (84)4005-5316 ou email cpl@codern.com.br.

MANOEL ALVES NETO
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 3/2019

PROCESSO Nº 298/2018

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte, torna público que realizará a licitação na modalidade LICITAÇÃO PRESENCIAL, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO TEMPORÁRIO DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA - GERTAB. O Edital será disponibilizado no site www.codern.com.br e através de solicitação feita ao e-mail cpl@codern.com.br. Os envelopes de "Habilitação" e "Propostas de Preços" serão recebidos até às 09h00 (hora local) do dia 22/05/2019, ocasião em que será iniciada a sessão, na sala da CPL, Av. Eng.º Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal/RN. Informações pelo telefone (84)4005-5316 ou email cpl@codern.com.br.

MANOEL ALVES NETO
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 484/2018

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte torna público que realizará o referido Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 02 (duas) TALHAS ELÉTRICAS DE 05 (cinco) TONELADAS, COM TROLE MOTORIZADO PARA O TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN. O Edital encontra-se disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.codern.com.br. O Acolhimento das Propostas terá início em 18/04/2019. A Abertura e a Disputa estão marcadas para o dia 02/05/2019, às 09h00min e 10h00min respectivamente, horário de Brasília/DF. Informações +5584 4005-5316 ou e-mail cpl@codern.com.br.

MANOEL ALVES NETO
Pregoeiro

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

EDITAL

RESULTADO DA COMISSÃO JULGADORA DO PRÊMIO THOMAS SKIDMORE EDIÇÃO 2018

PROCESSO 08060.000338/2018-04

A Comissão Julgadora do Prêmio Thomas Skidmore Edição 2018, conforme estabelecido no Edital do Concurso nº 001/2018, publicado no DOU nº 135, Seção 3, p. 97, de 16 de julho de 2018, torna público que, após julgamento, foi classificado para premiação o seguinte livro: "Temores da África: segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista" de autoria de Luciana da Cruz Brito. Para menção honrosa foram selecionados os livros "Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico negro: a experiência constituinte de 1823 diante da Revolução Haitiana" de autoria de Marcos V. Lustosa Queiroz; "Água de barreira" de autoria de Eliana Alves Cruz. Nada mais havendo a acrescentar, lavra-se a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Julgadora.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2019.
JAMES N. GREEN BRASA E BROWN UNIVERSITY
Presidente da Comissão Julgadora

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
DIRETORIA DE SUPERVISÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.100319/2018-81

INTIMADA: BRASIL EDITORA E FOMENTO LTDA, CNPJ 11.498.195/0001-68
MOTIVO: em razão da ocorrência "mudou-se", quando das tentativas de entrega das intimações postais

FINALIDADE: Intimar a parte para Sessão de Julgamento a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 8/5/2019, no edifício sede do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, Brasília (DF), ocasião em que será julgado o Processo Administrativo Sancionador em epígrafe, instaurado em conformidade com o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Consoante o disposto no artigo 21 do Regulamento Interno do COAF (anexo à Portaria nº 330, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério da Fazenda), será dada a palavra à intimada ou a seus procuradores devidamente constituídos para, querendo, fazer a sustentação oral pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos. O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados ou representantes.

Brasília, 12 de abril de 2019
ROBERTO BICUDO LARRUBIA
Coordenador-Geral de Processo Administrativo

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2019 - UASG 200013

Nº Processo: 08016012215201843.

PREGÃO SRP Nº 10/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 21306287000152. Contratado: TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO - LTDA. Objeto: Aquisição de mobiliários escolares, constituídos de conjunto aluno, conjunto professor e mesa acessível, em atendimento as necessidades de aparelhamento das salas de aula dos estabelecimentos prisionais dos estados do Distrito Federal e Minas Gerais, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 12/04/2019 a 11/04/2020. Valor Total: R\$2.015.058,00. Fonte: 350020246 - 2018NE800061. Data de Assinatura: 12/04/2019.

(SICON - 16/04/2019) 200005-00001-2019NE800156

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019 - UASG 200013

Nº Processo: 08016012215201843.

PREGÃO SRP Nº 10/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 02464845000163. Contratado: MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO - LTDA. Objeto: Aquisição de mobiliários escolares, constituídos de conjunto aluno, conjunto professor e mesa acessível, em atendimento as necessidades de aparelhamento das salas de aula dos estabelecimentos prisionais dos estados do Ceará e Piauí, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 12/04/2019 a 11/04/2020. Valor Total: R\$700.539,00. Fonte: 350020246 - 2018NE800057. Data de Assinatura: 12/04/2019.

(SICON - 16/04/2019) 200005-00001-2019NE800156



EM BRANCO

DADOS DA SOLICITAÇÃO	
TIPO DE SOLICITAÇÃO	sms-s
STATUS ATUAL	Processo de contratação criado
GRUPO	00 - SERVIÇOS
CODIGO	2019.3348
PROTOCOLO DE ENVIO	sms-s-49
ENTIDADE	CODERN - AB
SOLICITANTE	Franciwander de Souza Pereira
SETOR	Gestão Ambiental
TÍTULO	SUPRESSÃO/PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO E LIMPEZADOS RESÍDUOS DA ÁREA DA GERÊNCIA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN
JUSTIFICATIVA	Com o propósito de garantir a saúde e o bem-estar da comunidade portuária, torna-se de fundamental importância assegurar as boas condições sanitárias do ambiente. Primando pela saúde, higiene e qualidade de vida através de espaços livres de doenças. Considerando ainda, a necessidade premente em preservar a integridade física e sanitária das comunidades circunvizinhas, ao Terminal Portuário de Areia Branca, dos riscos e infrações recorrentes de ordem social como: proliferação de vetores transmissores de doenças e aumento da fauna sinantrópica nociva, faz-se justificar a solicitação.
OBSERVAÇÕES	
DATA DESEJADA ATEND.	10/06/2019
COMPRADOR	

ITENS							
Item	Código	Descrição	Solicitado	VI.Unit	VI.Total	Atendido	VI. Atendido
1	161504	Serviço De Capinação E Limpeza	1	0,00	0,00	0	
COMPLEMENTO							

HISTÓRICO			
Data	Responsável	Status	Destino
03/04/2019 11:27:52	Franciwander de Souza Pereira	Em elaboração	
Despacho/Observação			
03/04/2019 11:33:55	Franciwander de Souza Pereira	Arquivo anexado	
Despacho/Observação Termo de Referencia			
03/04/2019 11:35:02	Franciwander de Souza Pereira	Em aprovação	
Despacho/Observação			
03/04/2019 13:32:35	RACLENIR LOPES GALVAO JUNIOR	Encaminhada ao setor de destino	
Despacho/Observação			
30/04/2019 09:39:05	RACLENIR LOPES GALVAO JUNIOR	Processo de contratação criado	
Despacho/Observação Inserida no processo de compras 2019.179.			

EM BRANCO

DADOS DA SOLICITAÇÃO	
TIPO DE SOLICITAÇÃO	sms-s
STATUS ATUAL	Sem dotação financeira
GRUPO	00 - SERVIÇOS
CODIGO	2018.13580
PROTOCOLO DE ENVIO	sms-s-163
ENTIDADE	CODERN - SEDE
SOLICITANTE	ALEXANDRO BARRETO DANTAS
SETOR	ENGENHARIA
TÍTULO	Contratação de análise estrutural e projeto básico de recuperação do Cais de Barcaças do TERSAB
JUSTIFICATIVA	Considerando as avarias atualmente existentes no Cais de Atracação de Barcaças do Terminal bem como o aumento da capacidade das barcaças que transportam sal, se faz necessária a contratação de empresa especializada para proceder a análise estrutural bem como efetuar a elaboração do projeto básico de recuperação do cais de barcaças, com a identificação e o detalhamento dos serviços necessários para o reestabelecimento de condições seguras e adequadas a essa estrutura de acostagem, de forma a se proteger a infraestrutura do Terminal Salineiro de Areia Branca e preservar a integridade das barcaças que realizam operações nessa unidade portuária.
OBSERVAÇÕES	
DATA DESEJADA ATEND.	28/12/2018
COMPRADOR	

ITENS							
Item	Código	Descrição	Solicitado	VI.Unit	VI.Total	Atendido	VI. Atendido
1	164731	Elaboração De Projeto Básico	1	50.000,00	50.000,00	0	

COMPLEMENTO	
Análise estrutural e elaboração de projeto básico para recuperação do Cais de Barcaças do Terminal Salineiro de Areia Branca	

ORÇAMENTO				
Unidade	Centro	Conta	Valor	Extra Orc.
2.107.019.000 - OUTROS INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO	26.784.2086.20HM.0001.18 - Estudos e projetos para racionalização da operação portuária no TERSAB	123.06.2.01.0002 - ESTUDOS E PROJ. REP. CAIS TERMINAL	328.833,33	Não

HISTÓRICO			
Data	Responsável	Status	Destino
14/12/2018 07:58:25	ALEXANDRO BARRETO DANTAS	Em elaboração	
Despacho/Observação			
14/12/2018 08:24:28	ALEXANDRO BARRETO DANTAS	Arquivo anexado	
Despacho/Observação	Termo de Referencia		
14/12/2018 08:25:04	ALEXANDRO BARRETO DANTAS	Em aprovação	
Despacho/Observação			
14/12/2018 15:29:51	EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR	Em aprovação	
Despacho/Observação			
17/12/2018 10:14:05	EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA-DTC	Encaminhada ao setor de destino	
Despacho/Observação			
18/12/2018 15:30:05	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	Processo de contratação criado	
Despacho/Observação	Inserida no processo de compras 2018.518.		

EM BRANCO

10/01/2019 13:46:18	ERIKA KARLA LUCENA DE PAULA VIDAL	Quantidade de itens consolidada	
Despacho/Observação			
16/01/2019 11:28:50	ERIKA KARLA LUCENA DE PAULA VIDAL	Selecionando fornecedores	
Despacho/Observação			
16/01/2019 11:29:17	ERIKA KARLA LUCENA DE PAULA VIDAL	Selecionando fornecedores	
Despacho/Observação			
16/01/2019 13:37:39	ERIKA KARLA LUCENA DE PAULA VIDAL	Selecionando fornecedores	
Despacho/Observação			
16/01/2019 13:48:13	ERIKA KARLA LUCENA DE PAULA VIDAL	Cotações confirmadas	
Despacho/Observação			
16/01/2019 16:12:25	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	Modalidade de contratação definida	
Despacho/Observação			
16/01/2019 16:12:34	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	MCP gerado	
Despacho/Observação			
16/01/2019 16:12:43	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	MCP confirmado	
Despacho/Observação			
16/01/2019 16:16:57	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	Esperando dotação orçamentária	
Despacho/Observação			
06/02/2019 10:52:56	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Sem dotação orçamentária	
Despacho/Observação			
18/02/2019 16:43:13	ERIKA KARLA LUCENA DE PAULA VIDAL	Selecionando fornecedores	
Despacho/Observação			
18/02/2019 16:59:22	ERIKA KARLA LUCENA DE PAULA VIDAL	Selecionando fornecedores	
Despacho/Observação			
19/02/2019 10:06:19	ERIKA KARLA LUCENA DE PAULA VIDAL	Cotações confirmadas	
Despacho/Observação			
19/02/2019 10:09:31	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	MCP gerado	
Despacho/Observação			
19/02/2019 10:09:38	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	MCP confirmado	
Despacho/Observação			
19/02/2019 10:09:42	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	Esperando dotação orçamentária	
Despacho/Observação			
21/02/2019 18:21:24	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Dotação orçamentária confirmada	
Despacho/Observação			
22/02/2019 11:08:36	ERIKA KARLA LUCENA DE PAULA VIDAL	Pendete de dotação financeira	
Despacho/Observação			
22/02/2019 11:32:23	FRANCISCO J DE AQUINO JUNIOR	Sem dotação financeira	

EM BRANCO

Despacho/Observação

Em virtude de ainda não termos acesso aos arquivos e sistemas atualizados da Companhia, não temos como verificar a disponibilidade financeira na rubrica orçamentária informada.

EM BRANCO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN E A ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.040.345/0001-90, com sede na Av. Engº Hildebrando de Góis, 220, Ribeira, Natal, Rio Grande do Norte, 59010-700, representada por seus Diretores FERNANDO DINOÁ DE MEDEIROS FILHO, Presidente, e EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Técnico e Comercial, conforme disposições estatutárias, e o **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.326.419/0001-14, com sede na Avenida Rui Barbosa, 372, apto 03, bairro Praia dos Amores, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.331-510, neste ato representado por EMILIO MARCELO DOLICHNEY, portador da cédula de identidade nº. 6.498.579-5-SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 024.119.959-03, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 013/2018, PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2018, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cuja realização foi autorizada pela Diretoria Executiva em sua 1536ª Reunião, conforme Resolução nº 075/2018, datada de 01/08/2018 e Proposição DP nº 020/2018, datada de 20/07/2018, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 147/2014, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente com a Lei nº 13.303/2016, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e Condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL – PEI, PARA A GERÊNCIA E O TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large circular scribble, a signature, and initials 'J' and '1'.

EM BRANCO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Primeiro: Rege-se-á este contrato pelas disposições contidas nos artigos 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a Contratada declara, desde já, conhecer e aceitar.

Parágrafo Segundo: O serviço será prestado sob a forma de Empreitada por Preço Global.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a expedição da Ordem de Serviço, e para acompanhamento e fiscalização deverão CODERN e CONTRATADA estarem em consonância com a Lei nº 13.303/16 e normais internas quanto:

Parágrafo Primeiro: Será nomeada em Portaria pelo Diretor Presidente, a Equipe de Fiscalização, na qual deverá compor membros da Coordenação de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (COORMA) e Gerência do Terminal Salineiro de Areia Branca (GERTAB).

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá se reunir com a Comissão de Fiscalização da CODERN com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as instruções e informações pertinentes à execução, tais como: Cadastro de acesso de pessoas e veículos, plantas e similares.

Parágrafo Terceiro: Durante a realização dos estudos/serviços, deverão manter-se em contato as equipes de fiscalização da CONTRATANTE e da CONTRATADA, através de reuniões para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos dentro dos objetivos almejados.

Parágrafo Quarto: O recebimento dos estudos/projetos será considerado aceito pela CONTRATANTE somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e validação pelo órgão licenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá fornecer todos os objetos em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela mesma, da Ordem de Serviço. Não estando incluso no prazo de execução dos serviços:



2 4

EM BRANCO

- a) Os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Os prazos de análise e apreciação dos produtos por órgãos externos.

Parágrafo Único: O prazo de Execução dos serviços não poderá ser modificado mediante aprovação da Diretoria Executiva e da Comissão de Fiscalização da CODERN, desde que não implique na alteração do valor e objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência pactuado em contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016, prevalecendo as mesmas condições neste ato pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira, já incluídos todos os custos relativos a tributos (impostos, taxas e contribuições) e encargos legais (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), bem como quaisquer outras despesas incidentes.

Parágrafo Primeiro: O serviço constante do presente instrumento contratual será pago no Setor Administrativo-Financeiro da CODERN, mediante a apresentação de Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços ofertados e considerados neste instrumento serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro: Havendo reajuste, este terá como índice a variação do IGPM da FGV, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo, tendo como referência o mês de apresentação da proposta (mês da realização da licitação).

Parágrafo Segundo: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



EM BRANCO

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto: Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

Parágrafo Quinto: O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do caput desse artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias - INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por Lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

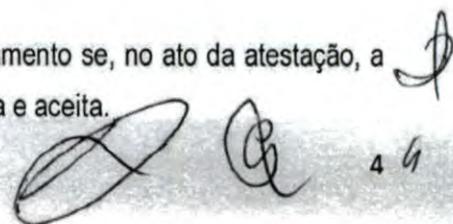
Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada, que porventura não tenha sido acordada ou pelos dados da fatura que estejam incorretos ou viciados, e ainda, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA para com a CODERN.

Parágrafo Segundo: Para fins de pagamento, a emissão da respectiva Nota Fiscal só poderá ocorrer no período de 01 a 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: A CODERN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos desta licitação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.



4 4

EM BRANCO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; irregularidade junto ao INSS, FGTS ou tributos federais; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Sétimo: Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e suas alterações, juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 8.538/2015.

Parágrafo Oitavo: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Nono: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

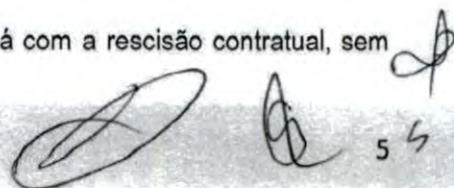
Parágrafo Décimo Primeiro: Conforme o estabelecido na Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42/2009, será obrigatória, nas vendas para a administração pública, a utilização da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-e), modelo 55, em substituição à nota fiscal em papel modelo 1 e 1A.**

Parágrafo Décimo Segundo: A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Décimo Terceiro: Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários ofertados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Parágrafo Décimo Quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Décimo Quinto: Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and the initials 'SS'.

EM BRANCO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Décimo Sexto: Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Adjudicatária providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Décimo Sétimo: Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Oitavo: Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo Décimo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

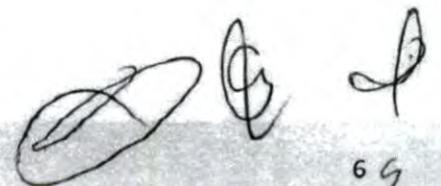
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no caput da CLÁUSULA QUARTA, por meio de qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 70 da Lei nº 13.303/2016, devendo comprová-la em até 10(dez) dias após a assinatura deste termo.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



69

EM BRANCO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil S/A, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO; e
- e) Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens "a" a "d" desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá requerer à CODERN a liberação ou restituição da referida garantia.

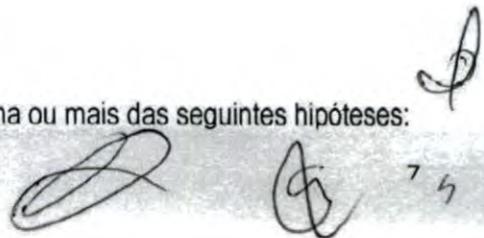
Parágrafo Quinto: Se a garantia for prestada por caução em dinheiro, em moeda corrente nacional, esta será depositada na Conta Corrente 11682, Agência 3795-8 junto ao Banco do Brasil S/A, de titularidade da CODERN, cuja garantia será restituída atualizada monetariamente, ao término do respectivo contrato.

Parágrafo Sexto: Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Com a extinção do contrato.

Parágrafo Sétimo: Casos de isenção de responsabilidade da garantia:

- a) O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



EM BRANCO

- i. Caso fortuito ou força maior;
- i. Alteração das obrigações contratuais, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;
- ii. Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- iii. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

b) Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens a.3 e a.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

c) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade além das previstas neste item.

Parágrafo Oitavo: Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

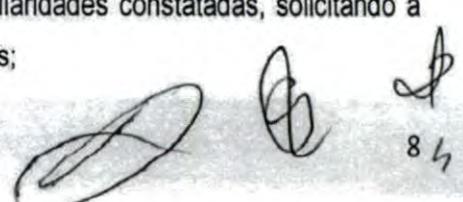
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária sob o Projeto 26.784.2086.20HM.0001.20 - "ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR PORTUÁRIO".

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além daquelas previstas no Termo de Referência:

Parágrafo Primeiro: Caberá ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e interromper imediatamente o serviço se for o caso;
- c) Designar um servidor do seu quadro de pessoal para ser o gestor do Contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento deste instrumento.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a circular stamp, and the number 84.

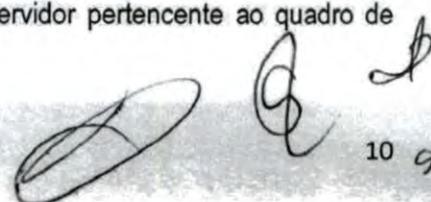
EM BRANCO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

- j) Garantir e responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, executando-o com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas.

Parágrafo Terceiro: Compete ainda à CONTRATADA:

- a) Observar as normas legais a que está sujeita para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h) Sujeitar-se à fiscalização, por parte da CONTRATANTE, no cumprimento e execução do contrato;
- i) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento contratual.
- j) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CODERN durante a vigência deste contrato;



10 9

EM BRANCO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

- k) A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

Parágrafo Quarto: No ato da assinatura desse Contrato, a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação. Caso contrário, reserva-se à Contratante o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a CONTRATANTE reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei n. 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica de logo certo e pactuado que a CONTRATANTE não reconhecerá vínculo de emprego de qualquer dos empregados ou trabalhadores da CONTRATADA, que prestem ou venham a lhe prestar serviços, ficando também justo e acertado que todas as obrigações sociais, direitos assegurados pelas leis trabalhistas, materiais, administração, bem assim tributos federais, estaduais e municipais, e demais despesas, inclusive encargos outros para fiscais, transportes e equipamentos e utensílios, mão-de-obra, serão de inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CODERN, qualquer responsabilidade, salvo o pagamento do preço ajustado no presente contrato.

Parágrafo Único: Assumir toda a responsabilidade integral pelo cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, assim como pela sua execução plena e satisfatória, com estrita observância às especificações, bem

EM BRANCO

como por qualquer dano causado diretamente a CODERN ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS

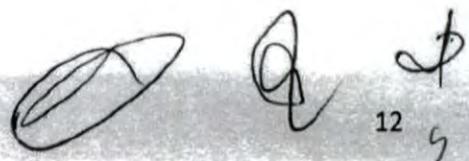
Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e ficará impedido de licitar e contratar com a CODERN pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, no Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: No caso de Pela inexecução total ou parcial do contrato a CODERN poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativos para a Contratante;
- b) Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODERN, por prazo não superior a 02 (dois) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da contratada, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Segundo: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, será descontada da garantia do respectivo contratado e não impedirá a rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.



12 5

EM BRANCO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nas letras "a" e "c" do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" do mesmo item, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas no item 11.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Parágrafo Sétimo: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da CODERN, desde que formuladas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CODERN, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- c) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o

EM BRANCO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

- direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - e) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará, sem prejuízo das sanções já previstas, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

Parágrafo Segundo: Se a rescisão deste contrato provocar prejuízos e/ou danos a CODERN, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias, devida pela CONTRATADA a CODERN, será feita através de Processo de Execução, de acordo com o art. 783 e seguintes do novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: Se a CODERN julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação, com antecedência de 03 (três) dias, pagando os serviços já realizados até a data da rescisão e devolvendo a caução depositada como garantia do contrato, desde que, inexistir pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

EM BRANCO

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Sexto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VINCULAÇÕES

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018 – Processo nº 013/2018, e seus Anexos e à Proposta de Preços da licitante vencedora, independentemente de transcrição, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

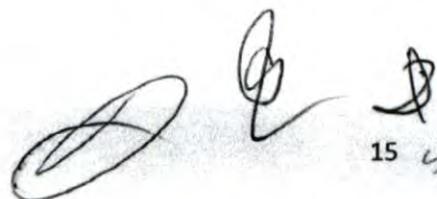
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR E OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.



15 5

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

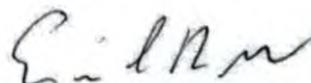
E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Natal/RN, 21 de Janeiro de 2019.

Pela Codern:

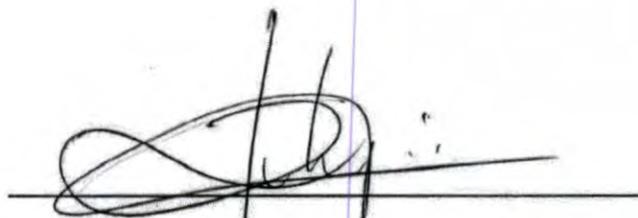


FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO
Diretor Presidente



EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA
Diretor Técnico e Comercial

Pela Contratada:



Representante Legal

TESTEMUNHAS:

SABRINA DE SIMAS TESTONI 
CPF: 005.797.109-98

Janaína Cabral 
CPF: 030.374.444-71

EM BRANCO

Dados do Processo de Contratação

Dados do processo

Histórico



Dados do Processo

Imprimir capa

Impressão completa

Código	2019.25						
Criado por	DANIELLI FERNANDES TRINDADE						
Modalidade de Contratação	Licitação - Pregão Eletrônico						
Título	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA BASE DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA AMBIENTAL NOS TERMINAIS PORTUÁRIOS DA CODERN EM AREIA BRANCA/RN.						
Justificativa	A presente contratação deve-se ao cumprimento da legislação vigente, em que Terminais Portuários devem dispor de Bases de Emergências Ambientais, em função dos riscos por acidentes com óleo, em particular aqueles inseridos em ecossistemas frágeis a exemplo do Terminal Salineiro de Areia Branca (offshore).						
Status Atual	Sem dotação orçamentária						
Data Prevista	22/02/2019						
Solicitações selecionadas	<table> <thead> <tr> <th>SOLICITAÇÃO</th> <th>TOTAL ORÇADO</th> <th>DOTAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>sms-s-7</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	SOLICITAÇÃO	TOTAL ORÇADO	DOTAÇÃO	sms-s-7		
SOLICITAÇÃO	TOTAL ORÇADO	DOTAÇÃO					
sms-s-7							

Anexos

 Enviar novo anexo

#	Data	Título	Descrição	Usuário	Tipo	Opções
1	26/02/2019 13:36:08	Pedido de orçamento - GMAIL		SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	E-mail	Consultar Download
2	26/02/2019 13:39:27	Resposta Oceanpact		SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	E-mail	Consultar Download
3	26/02/2019 13:42:09	Tabela de emergência- Ocean Pact		SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	Outros/Diversos	Consultar Download
4	26/02/2019 13:47:39	Resposta Oceanicafs		SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	E-mail	Consultar Download
5	26/02/2019 13:48:28	Proposta Oceanicafs		SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	Proposta	Consultar Download
6	26/02/2019 13:49:55	Resposta Atlantida		SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	E-mail	Consultar Download
7	26/02/2019 13:51:56	Proposta Atlantida		SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	Proposta	Consultar Download
8	26/02/2019 14:14:59	Proposta ocean pact		SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	Proposta	Consultar Download

Mapa de Itens

Mostrar 10 registros

Busca

Cód. Item	Cód. Produto	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2019.310	163356	Serviços De Monitoramento Ambiental	1,0000	0,0001	0,0001

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior 1 Seguinte

Seleção de Fornecedores

Código	CNPJ	Fornecedor	Opções
11045	10283386000140	EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA DE ILHEUS	Formulário Cotação
10482	01542714000194	OCEANICA EMPRESA DE APOIO A NAVEGACAO LTDA	Formulário Cotação
10944	09114805000130	OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A.	Formulário Cotação

Cotações

Código	Razao Social	Gerada via licitação?	Processo Licitatório	Itens	Valor Total	Opções
2019.174	OCEANICA EMPRESA DE APOIO A NAVEGACAO LTDA			1	3.360.000,0000	Consultar
2019.175	EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA DE ILHEUS			1	3.960.000,0000	Consultar
2019.176	OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A.			1	4.306.560,0000	Consultar

Processos Licitatórios

Código Licitação	Entidade	Processo	Status	Modalidade	Opções
Sem registros					

Dados do Processo de Contratação

Dados do processo

Histórico

Histórico do Processo Processo de compras ▼

Data/Hora	Responsável	Setor	Status	Observações
12/04/2019 20:19:23	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	GEPLAN – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Sem dotação orçamentária	Devolvido por determinação do senhor Diretor Administrativo e Financeiro, tendo em vista as razões expostas no MEMO N° 055/2019–GEPLAN, datado de 08/04/2019.
07/03/2019 10:37:03	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	GEADMI – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Esperando dotação orçamentária	
07/03/2019 10:31:52	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	GEADMI – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	MCP confirmado	
07/03/2019 10:31:45	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	GEADMI – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	MCP gerado	
07/03/2019 10:31:33	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	GEADMI – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Modalidade de contratação definida	Licitação – Pregão Eletrônico –
07/03/2019 09:14:29	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	GEADMI – SETOR DE COMPRAS	Cotações confirmadas	Verifique a modalidade do processo
27/02/2019 09:09:37	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	GEADMI – SETOR DE COMPRAS	Nova cotação	Nova cotação para OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. .
27/02/2019 09:05:05	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	GEADMI – SETOR DE COMPRAS	Nova cotação	Nova cotação para EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA DE ILHEUS .
27/02/2019 09:03:26	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	GEADMI – SETOR DE COMPRAS	Nova cotação	Nova cotação para OCEANICA EMPRESA DE APOIO A NAVEGACAO LTDA .
26/02/2019 14:24:29	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	GEADMI – SETOR DE COMPRAS	Selecionando fornecedores	OCEANICA EMPRESA DE APOIO A NAVEGACAO LTDA
26/02/2019 14:19:58	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	GEADMI – SETOR DE COMPRAS	Selecionando fornecedores	EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA DE ILHEUS
26/02/2019 14:15:47	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	GEADMI – SETOR DE COMPRAS	Nova cotação	Nova cotação para OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. .
26/02/2019 14:14:59	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH		Arquivo anexado	Proposta
26/02/2019 14:06:29	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	GEADMI – SETOR DE COMPRAS	Selecionando fornecedores	OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A.
26/02/2019 13:51:56	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH		Arquivo anexado	Proposta
26/02/2019 13:49:55	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH		Arquivo anexado	E-mail
26/02/2019 13:48:28	SAYONARA DE OLIVEIRA		Arquivo anexado	Proposta

PETROVICH			
26/02/2019 13:47:39	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	Arquivo anexado	E-mail
26/02/2019 13:42:09	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	Arquivo anexado	Outros/Diversos
26/02/2019 13:39:27	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	Arquivo anexado	E-mail
26/02/2019 13:36:08	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	Arquivo anexado	E-mail
26/02/2019 13:34:27	SAYONARA DE OLIVEIRA PETROVICH	GEADMI - SETOR DE COMPRAS	Quantidade de itens consolidada
22/01/2019 16:21:21	DANIELLI FERNANDES TRINDADE	GEADMI - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Processo de contratação iniciado

Perfil de Acesso: sol · Domínio: 18.229.11.254
CODERN

Início » Solicitação

Ficha da Solicitação

Dados Anexos Histórico

Status atual: **Sem dotação orçamentária**

Solicitação vinculada ao processo de compras 2019.25

DADOS DA SOLICITAÇÃO

TIPO DE SOLICITAÇÃO	SMS - SERVIÇOS									
GRUPO	00 - SERVIÇOS									
PROTOCOLO ENVIO	sms-s-7									
CÓDIGO DA SOLICITAÇÃO	2019.671									
ENTIDADE	CODERN - SEDE									
SOLICITANTE	MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DE MEDEIROS									
SETOR	SEDE - COORMA - COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E SST									
RESPONSÁVEIS	Responsável	Opções								
	Sem registros									
TÍTULO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA BASE DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA AMBIENTAL NOS TERMINAIS PORTUÁRIOS DA CODERN EM AREIA BRANCA/RN.									
JUSTIFICATIVA	A presente contratação deve-se ao cumprimento da legislação vigente, em que Terminais Portuários devem dispor de Bases de Emergências Ambientais, em função dos riscos por acidentes com óleo, em particular aqueles inseridos em ecossistemas frágeis a exemplo do Terminal Salineiro de Areia Branca (offshore).									
OBSERVAÇÕES	Processo Licitatório com contratação por 12 (doze) meses prorrogáveis, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2018 firmado entre o IBAMA/CODERN.									
TOTAL SOLICITADO	0,00									
TOTAL ORÇADO										
DATA DESEJADA ATENDIMENTO	18/01/2019									
COMPRADOR										
ALMOXARIFADO										
ITENS SOLICITADOS										
Item	Código	Descrição	Grupo	Complemento	Und.	Qtd.	Valor Solicitada	Valor Unitário	Valor Total	Qtd. Atendida
1	163356	Serviços De Monitoramento Ambiental	00 - SERVIÇOS	Implantação e Operação da Base de Emergência Ambiental nos Terminais Portuários (TERSAB/CERTAB) da CODERN em Areia Branca/RN	UND	1	0,0001	0,00	0	

 Impressão Completa |  Impressão da Capa |  Impressão Completa |  Protocolo de Entrega |  Impressão de Etiqueta

Perfil de Acesso: sol - Domínio: 18.229.11.254
CODERN



EVS Automação e Processos Industriais



Relatório de Montagem dos Dolphins 02 e 03



Relatório 045/18 – 16/10/2018

EM BRANCO

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. PROJETO	2
3. CRONOGRAMA.....	6
4. MONTAGEM	7
4.1 Dolfin 02.....	7
4.2 Dolfin 03	8
5. MATERIAIS UTILIZADOS.....	9
6. MÃO DE OBRA ENVOLVIDA.....	9
7. CONCLUSÃO	11

EM BRANCO

1. OBJETIVO

Objetivo deste relatório é apresentar o projeto e montagem dos Dolphins 2 e 3, executados pela empresa EVS Automação e Processos Industriais do dia 10/10/2018 a 15/10/2018 no Terminal Salineiro de Areia Branca/RN.

2. PROJETO

O projeto de um sistema de atracação necessita de muita atenção como o projeto de qualquer outro elemento de estrutural. A seleção do sistema de defesa e o tipo do sistema deve ser interativo, onde as defensas devem ser projetadas da seguinte forma:

- O contato do navio com o sistema de atracação e defensas deve ocorrer sem danos durante a atracação;
- O navio e as defensas não podem sofrer danos quando ancorado;
- O período de operação e segurança deve ser estendido o máximo possível.

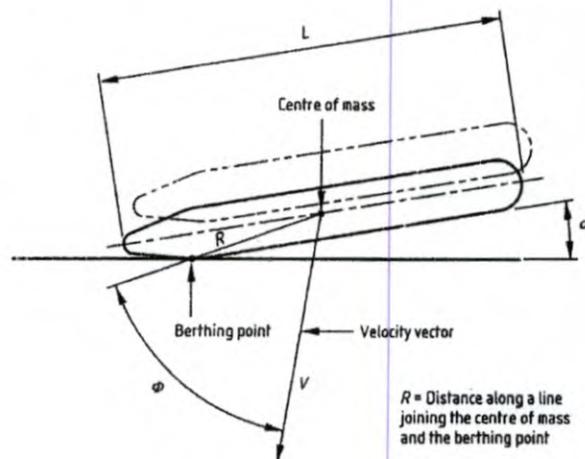


Figura 1 – Modelo teórico de atracação

Todos os cálculos para o sistema de atracação foram realizados conforme a literatura da PIANC “Guidelines for The Design of Fender Systems: 2002”.

EM BRANCO

Para as defensas dos dolphins 02 e 03, foram utilizados dois arcos LMD F 400H em cada dolphin do fabricante Pulsar Marine. Sua construção simples e robusta faz dela a mais popular entre os elementos de defensas. Permite uma vasta gama de aplicações, podendo ser utilizada da forma direta. Sua geometria e construção oferece melhor desempenho em situações de forte impacto e ângulos extremos, preservando a estrutura de fixação e a da embarcação. Esse tipo de defesa garante um longo tempo de serviço.

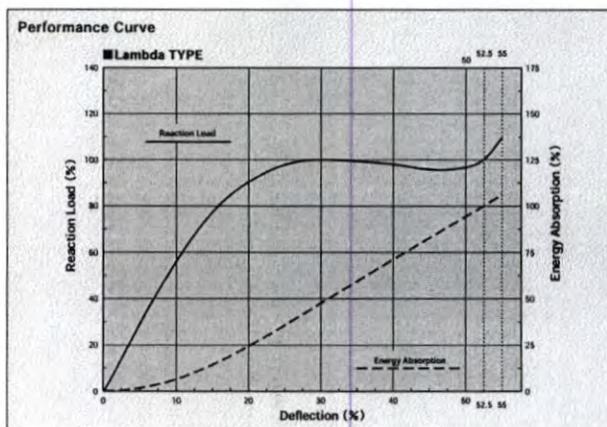


Figura 2 – Gráfico do ensaio de absorção de energia do arco de defesa

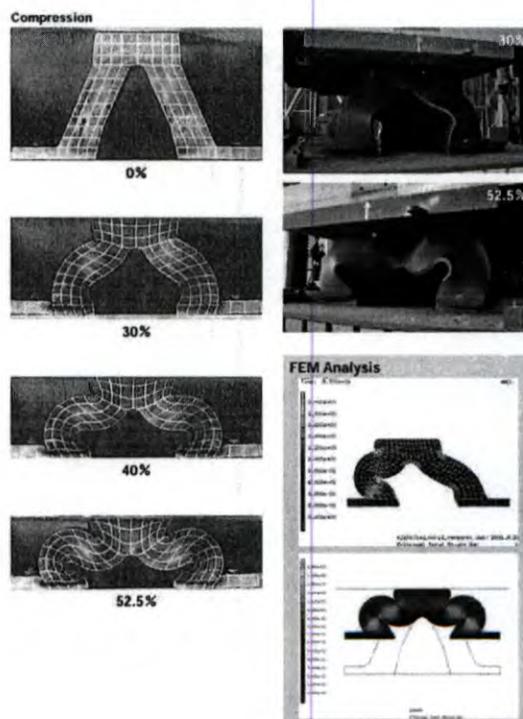


Figura 3 – Simulação e ensaio dos arcos de defensas pelo fabricante

EM BRANCO

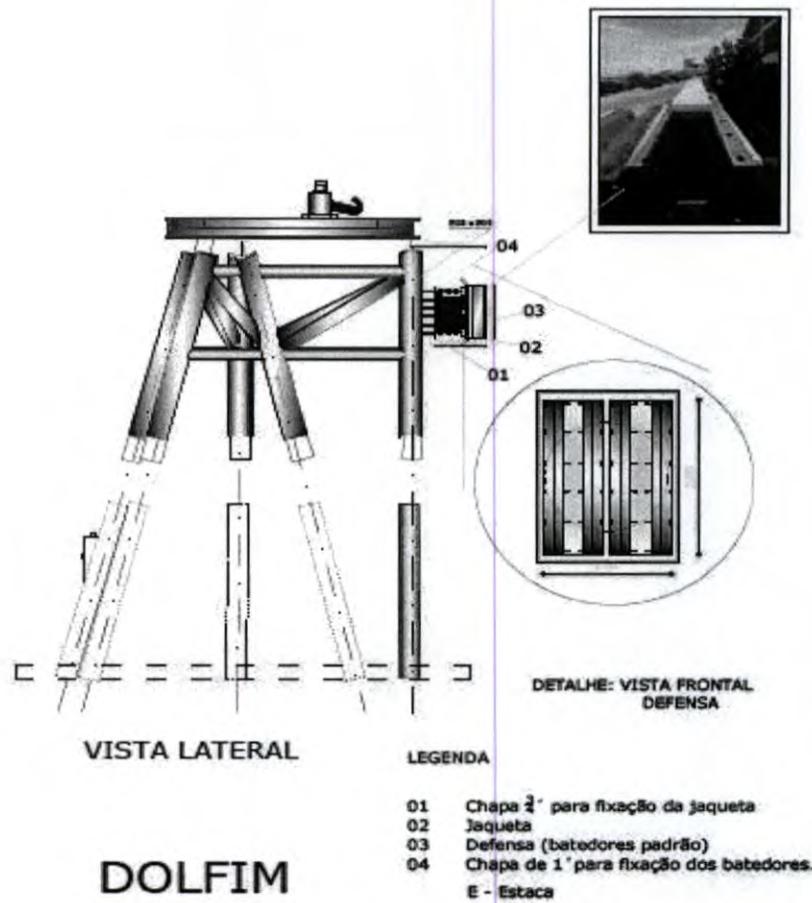


Figura 4 – Layout lateral de montagem das defensas

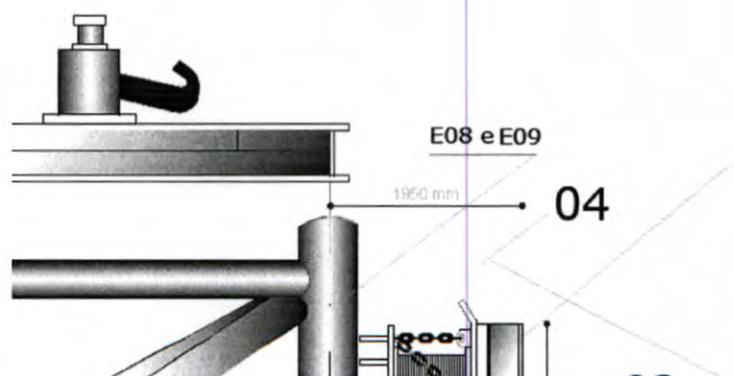


Figura 5 – Detalhe da distância de montagem

EM BRANCO

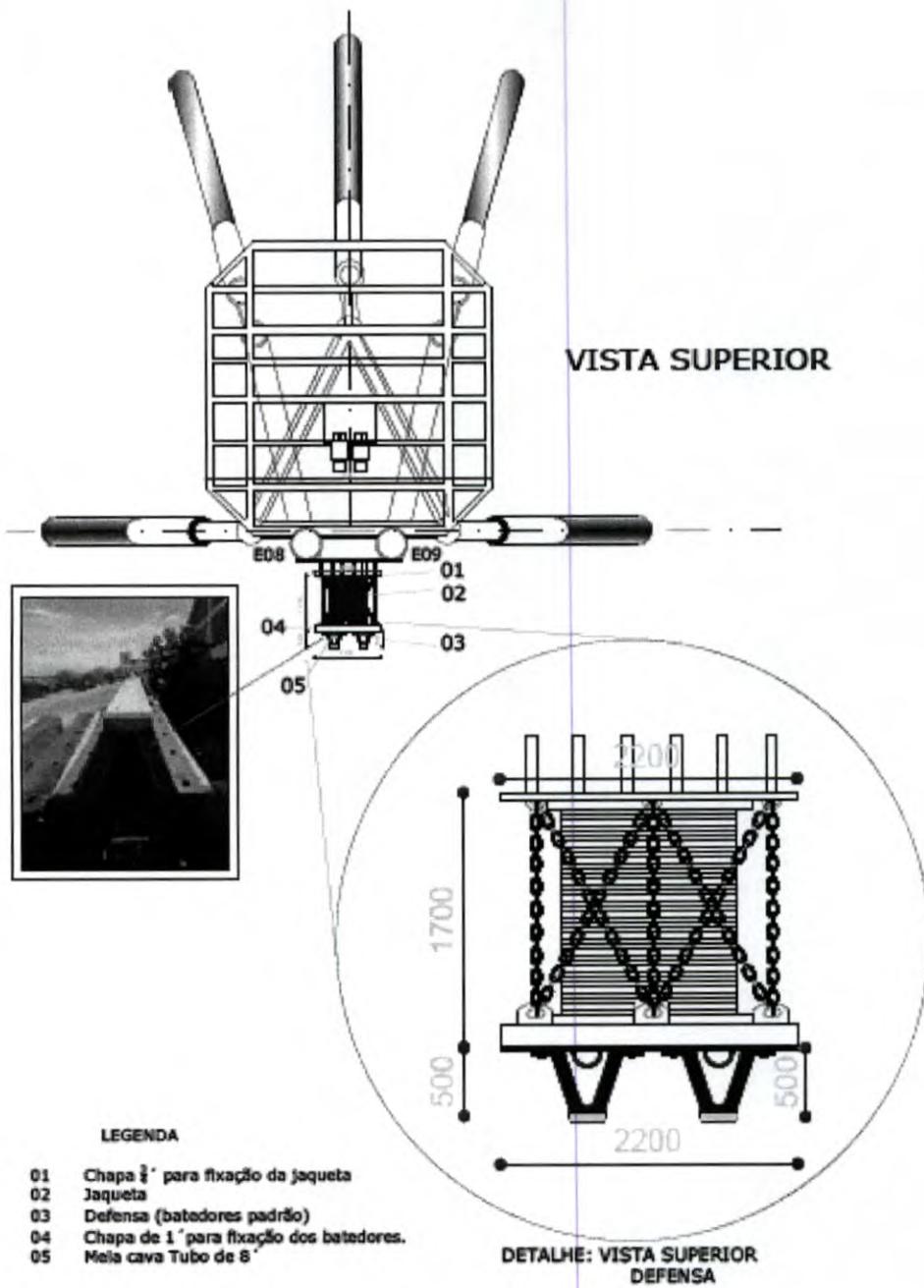


Figura 6 – Vista superior do layout de montagem

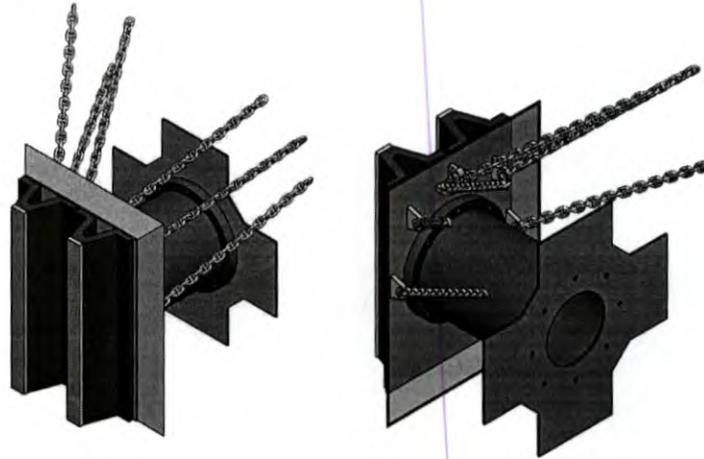
EM BRANCO

3. CRONOGRAMA

#	Descrição das Atividades	Check	OUTUBRO														
			Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T		
			4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16		
JAEGER 46.000 TON						PARADA											
2.	Dolfin 03																
2.1	Mobilização de lancha para transporte de equipe e equipamentos	Executado								X							
2.2	Limpeza e remoção de sal do Dolfin 03	Executado								X							
2.3	Instalação do borrachão	Executado								X	X						
2.4	Instalação da chapa frontal do borrachão	Executado									X	X					
2.5	Instalação da chapa de degaste dos arcos de borracha	Executado										X					
2.6	Instalação dos arcos de borracha para defesa	Executado								X							
2.7	Instalação de correntes de sustentação	Executado											X				
2.8	Ajustes, alinhamento e nivelamento do conjunto	Executado											X	X			
3.	Dolfin 02																
3.1	Embarque das chapas e defensas ao terminal	Executado	X														
3.2	Transporte dos materiais do cais para os Dolfins	Executado		X	X	X											
3.3	Mobilização de lancha para transporte de equipe e equipamentos	Executado								X							
3.4	Limpeza e remoção de sal do Dolfin 02	Executado								X							
3.5	Remoção de estruturas metálicas antigas e estacas	Executado								X							
3.6	Soldagem de olhais na estrutura do dolfin	Executado								X	X						
3.7	Instalação da chapa frontal do borrachão	Executado										X					
3.8	Instalação da chapa de degaste dos arcos de borracha	Executado										X					
3.9	Instalação dos arcos de borracha para defesa	Executado										X					
3.10	Instalação de correntes de sustentação	Executado											X				
3.11	Ajustes, alinhamento e nivelamento do conjunto	Executado											X	X			
3.12	Desmobilização da equipe e materiais	Executado														X	

EM BRANCO

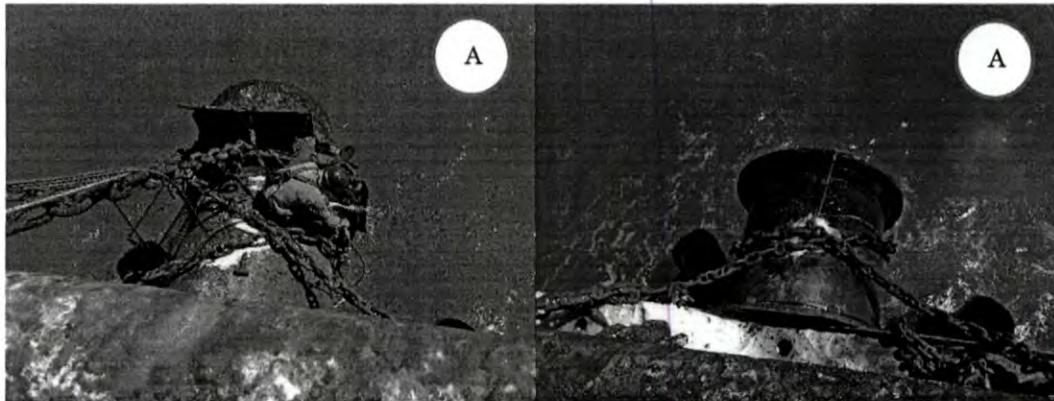
4. MONTAGEM



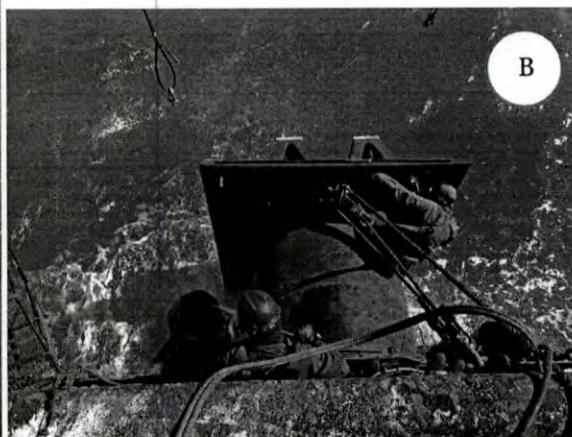
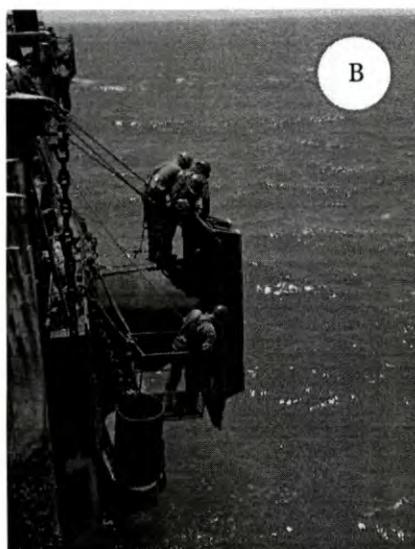
4.1 Dolfin 02

Foram executados os seguintes serviços:

- A- Remoção da estrutura antiga da defesa (sendo aproveitado o mesmo elemento de borracha)
- B- Instalação do painel novo defesa com os arcos de borrachas



EM BRANCO



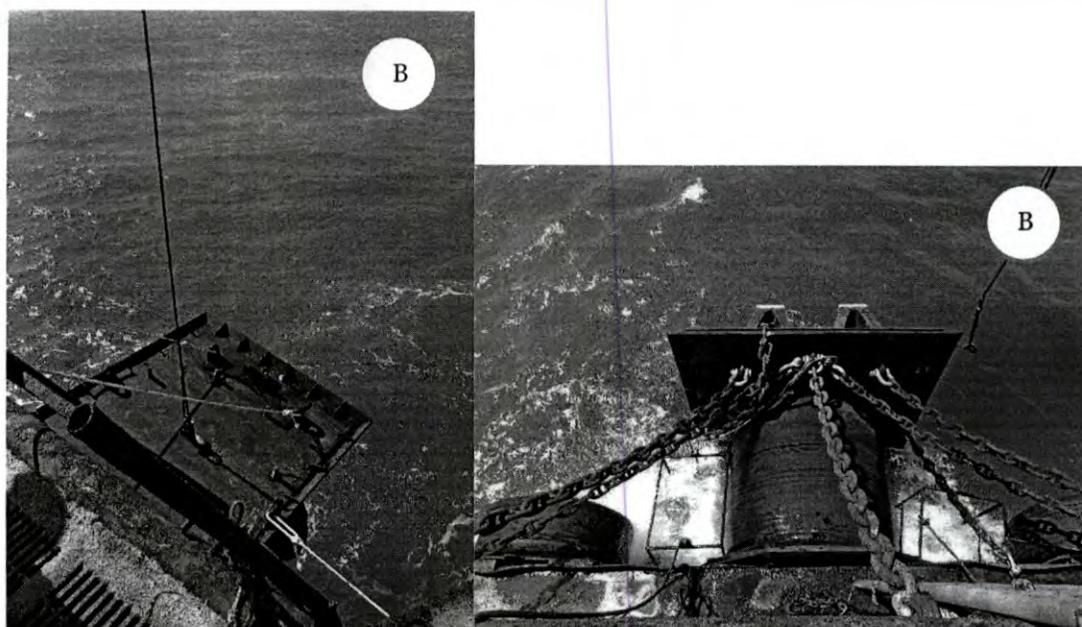
4.2 Dolfin 03

Foram executados os seguintes serviços:

- A- Instalação do borrachão de amortecimento
- B- Instalação do painel novo defesa com os arcos de borrachas



EM BRANCO



5. MATERIAIS UTILIZADOS E SERVIÇOS

Materiais fornecidos pela CODERN:

- 4x Arco de defensas LMD F 400H
- 1x Borracha amortecedora

Materiais adquiridos:

DOLFIN 03					
#	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QNT	UNID	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	CHAPA DE # 3/4" SAE 1020 3,00M X 2,50M	1	UNID	R\$5.400,00	R\$5.400,00
2	CHAPA DE # 5/8" SAE 1020 3,00M X 2,20M	2	UNID	R\$3.960,00	R\$7.920,00
3	PORCA DE AÇO SEXTAVADO Ø 1.1/4" UNC	40	UNID	R\$16,56	R\$662,40
4	PORCA DE AÇO SEXTAVADO Ø 2.1/4" UNC	8	UNID	R\$136,80	R\$1.094,40
5	BARRA ROSCADA DE AÇO Ø 2.1/4" UNC	2	M	R\$498,00	R\$996,00
6	TUBO DE AÇO Ø 8" SCH 40	6	M	R\$204,00	R\$1.224,00
7	PARAFUSOS DE AÇO SEXTAVADO Ø 1.1/4" X 3,5" UNC	40	UNID	R\$45,36	R\$1.814,40
8	PARAFUSOS DE AÇO SEXTAVADO Ø 2.1/4" X 5" UNC	8	UNID	R\$126,00	R\$1.008,00
9	MANILHAS RETA OU CURVA Ø 1.1/2"	14	UNID	R\$150,00	R\$2.100,00

EM BRANCO

10	MANILHAS RETA OU CURVA Ø 1''	10	UNID	R\$106,92	R\$1.069,20
11	CABO DE SEDA Ø 12MM	30	M	R\$2,70	R\$81,00
12	CABO DE SEDA Ø 16MM	30	M	R\$4,08	R\$122,40
13	CABO DE AÇO Ø 3/4" AF TN	20	M	R\$25,00	R\$500,00
14	CLIQUE PARA CABO DE 3/4"	10	UNID	R\$2,76	R\$27,60
15	MOITÃO PARA CABO DE AÇO 8" C/ DUAS POLIAS	2	UNID	R\$800,00	R\$1.600,00
16	GUINCHO DE ALAVANCA TIFOR 5,4T COM CABO DE AÇO	1	UNID	R\$6.063,17	R\$6.063,17
				VALOR TOTAL	RS31.682,57
DOLFIN 02					
#	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QNT	UNID	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	CHAPA DE # 3/4'' SAE 1020 3,00M X 2,50M	1	UNID	R\$5.400,00	R\$5.400,00
2	CHAPA DE # 5/8'' SAE 1020 3,00M X 2,20M	1	UNID	R\$3.960,00	R\$3.960,00
3	PORCA DE AÇO SEXTAVADO Ø 1.¼'' UNC	40	UNID	R\$16,56	R\$662,40
4	PORCA DE AÇO SEXTAVADO Ø 2.¼" UNC	8	UNID	R\$136,80	R\$1.094,40
5	BARRA ROSCADA DE AÇO Ø 2.¼'' UNC	2	M	R\$498,00	R\$996,00
6	TUBO DE AÇO Ø 8'' SCH 40	6	M	R\$204,00	R\$1.224,00
7	PARAFUSOS DE AÇO SEXTAVADO Ø 1.¼'' X 3,5'' UNC	40	UNID	R\$45,36	R\$1.814,40
8	PARAFUSOS DE AÇO SEXTAVADO Ø 2.¼'' X 5'' UNC	8	UNID	R\$126,00	R\$1.008,00
9	MANILHAS RETA OU CURVA Ø 1.1/2''	14	UNID	R\$150,00	R\$2.100,00
10	MANILHAS RETA OU CURVA Ø 1''	10	UNID	R\$106,92	R\$1.069,20
11	CABO DE SEDA Ø 12MM	30	M	R\$2,70	R\$81,00
12	CABO DE SEDA Ø 16MM	30	M	R\$4,08	R\$122,40
13	CABO DE AÇO Ø 3/4" AF TN	20	M	R\$25,00	R\$500,00
14	CLIQUE PARA CABO DE 3/4"	10	UNID	R\$2,76	R\$27,60
				VALOR TOTAL	RS20.059,40

SERVIÇOS CONTRATADOS			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QNT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
GUINDASTE	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
LANCHA	7	R\$ 990,00	R\$ 6.930,00
	TOTAL		RS 9.930,00

EM BRANCO

VALOR TOTAL DE MATERIAIS	R\$51.741,97
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS	R\$ 9.930,00

VALOR TOTAL	R\$61.671,97
--------------------	---------------------

6. MÃO DE OBRA ENVOLVIDA

MÃO DE OBRA	QNT
COORDENADOR TÉCNICO	1
ANALISTA TÉCNICO	1
ASSISTENTE TÉCNICO	1
SUPERVISOR DE MECÂNICA E MONTAGEM	1
MECÂNICO MONTADOR	3
SOLDADOR	6
AUXILIAR DE MONTAGEM	3

MÃO DE OBRA CONTRATADA ABRIL/18 A OUTUBRO/18		
MÃO DE OBRA	QNT	VALOR TOTAL
SOLDADOR	4	R\$ 59.078,57
AJUDANTE	2	

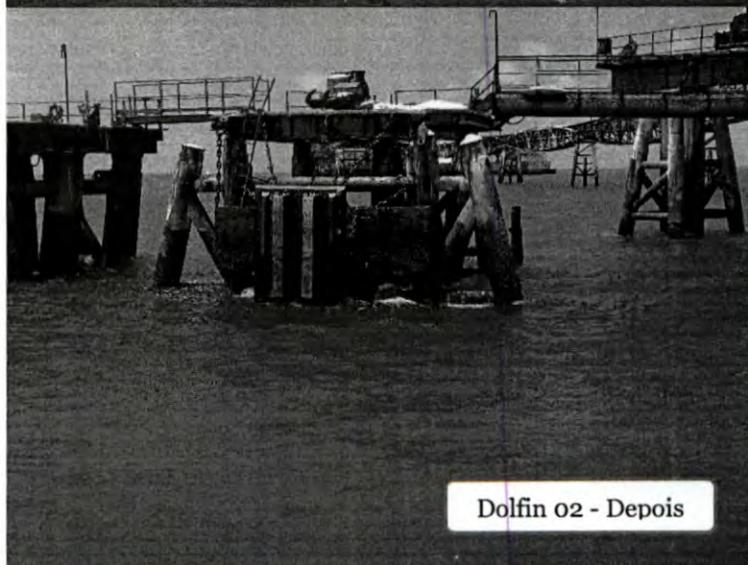
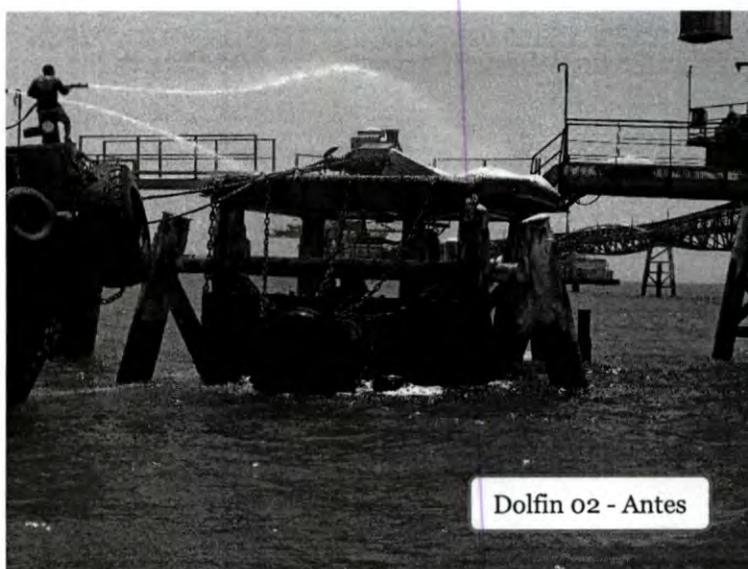
VALOR TOTAL DE MATERIAIS	R\$51.741,97
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS	R\$ 9.930,00
VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA	R\$ 59.078,57

VALOR TOTAL	R\$120.750,54
--------------------	----------------------

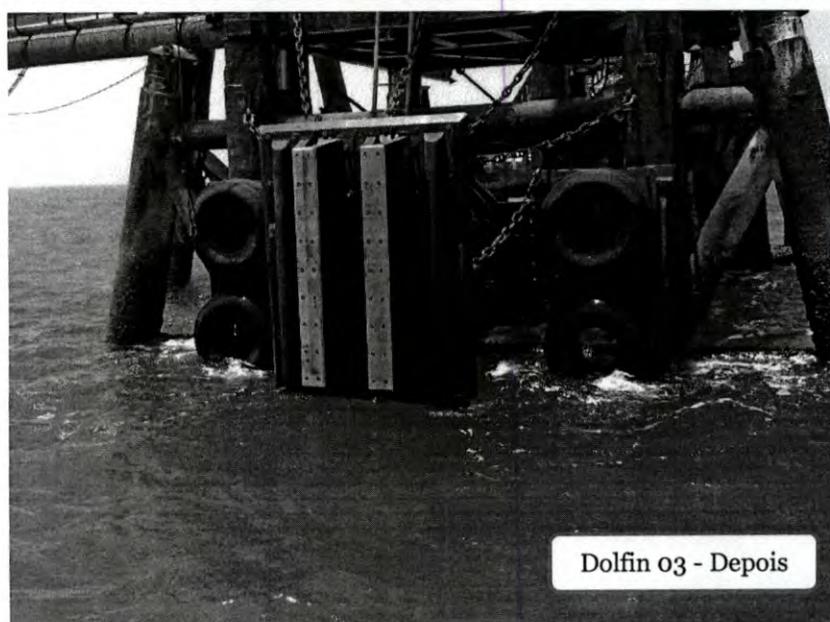
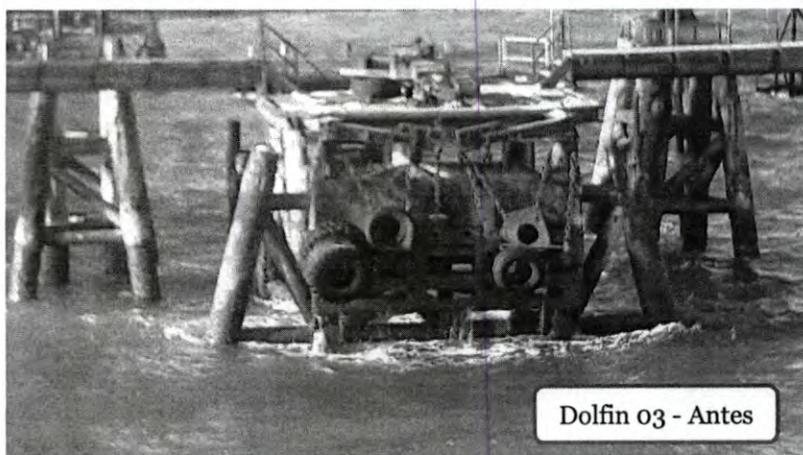
EM BRANCO

7. CONCLUSÃO

Após a conclusão dos serviços, o Dolfin 03 que estava desativado, retorna a fazer parte do sistema de atracação, no qual se torna o dolfin mais importante pela sua posição durante as manobras de atracação e troca de porões, aliado a isso do outro lado o Dolfin 02 também reconstruído, garantirá uma melhor condição a todo o sistema de defensas. Ambas defensas foram montadas com cerca de 500mm de diferença negativa dos Dolphins 01 e 05, permitindo assim uma maior durabilidade destes arcos de defensas, pois a carga será distribuída primeiramente nos dolphins 01 e 05. Abaixo segue as imagens do antes e depois dos serviços executados.



EM BRANCO



EM BRANCO

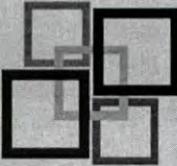
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
TIPO DE SOLICITAÇÃO	sms-s
STATUS ATUAL	Processo de contratação criado
GRUPO	00 - SERVIÇOS
CODIGO	2018.11410
PROTOCOLO DE ENVIO	sms-s-145
ENTIDADE	CODERN - AB
SOLICITANTE	VINICIUS DE OLIVEIRA REBOUÇAS CASTRO
SETOR	ENGENHARIA(GERTAB)
TÍTULO	Contratação de serviço com guindaste para manuseio de carga pesada
JUSTIFICATIVA	<p>Considerando que a talha de embarque e desembarque de materiais da GERTAB encontra-se com limitação de carga, de forma que não será possível embarcar o GRAB na embarcação através da referida talha.</p> <p>Considerando que a maneira mais segura para embarcar o material na embarcação é através de um guindaste de 70 t.</p> <p>Considerando que o material a ser enviado para o porto é fundamental para as operações do Terminal Salineiro, visto que sem ele o Descarregador de Barcaças N° 01 terá que sair de operação por tempo indeterminado.</p>
OBSERVAÇÕES	
DATA DESEJADA ATEND.	23/10/2018
COMPRADOR	

ITENS							
Item	Código	Descrição	Solicitado	VI.Unit	VI.Total	Atendido	VI. Atendido
1	164596	Serviço De Locação De Guindaste Para Manuseio De Carga	1	3.500,00	3.500,00	0	

COMPLEMENTO

HISTÓRICO			
Data	Responsável	Status	Destino
23/10/2018 15:00:39	VINICIUS DE OLIVEIRA REBOUÇAS CASTRO	Em elaboração	
Despacho/Observação			
23/10/2018 15:19:06	VINICIUS DE OLIVEIRA REBOUÇAS CASTRO	Arquivo anexado	
Despacho/Observação	Termo de Referencia		
23/10/2018 15:48:26	VINICIUS DE OLIVEIRA REBOUÇAS CASTRO	Em aprovação	
Despacho/Observação			
23/10/2018 15:48:27	VINICIUS DE OLIVEIRA REBOUÇAS CASTRO	Em aprovação	
Despacho/Observação			
24/10/2018 08:12:17	EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA-DTC	Encaminhada ao setor de destino	
Despacho/Observação			
26/10/2018 10:27:30	RACLENIR LOPES GALVAO JUNIOR	Processo de contratação criado	
Despacho/Observação	Inserida no processo de compras 2018.472.		

EM BRANCO

Realize 
Engenharia

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBRA - CODERN

20/01/2019

EM BRANCO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Relatório fotográfico demonstrativo dos serviços realizados da Realize Engenharia à nosso cliente CODERN – Companhias de Docas Rio Grande do Norte.

EM BRANCO

ANTES:



Fotos emitidas no início da obra, mostrando os problemas acentuados de estruturas, pilares e vigas com deformações estruturais, havendo necessidade de reforços, nova concretagem e renovação da pintura

EM BRANCO

ANTES:



Fotos emitidas no início da obra, mostrando os problemas acentuados de estruturas, pilares e vigas com deformações estruturais, havendo necessidade de reforços, nova concretagem e renovação da pintura, onde ainda mostra que o piso próximo ao almoxarifado esta com problemas de fundação.

EM BRANCO

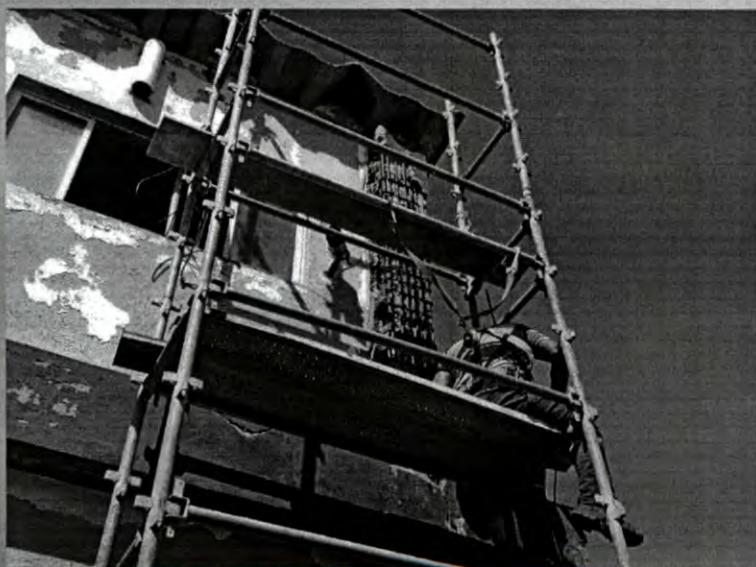
ANTES:



Fotos emitidas no início da obra, mostrando problemas de infiltração, (sala localizada abaixo da correia transportadora).

EM BRANCO

DURANTE:



Execução de reforços estruturais

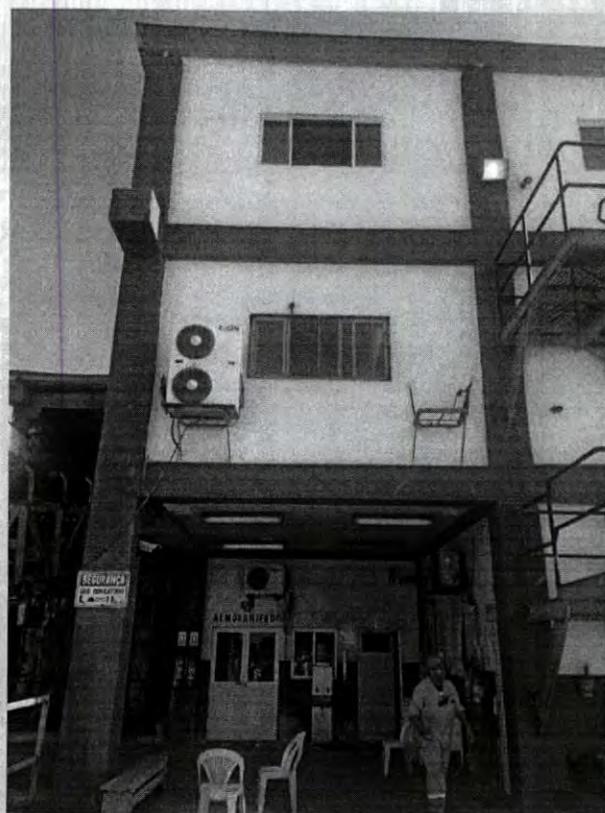
EM BRANCO

Durante o processo de melhorias, a equipe foi orientada a fazer os seguintes procedimentos para execução dos serviços:

- Limpeza da laje da sala elétrica para execução de impermeabilização (foi retirado cerca de 25 ton. de sal, realizado a varrição e aplicado impermeabilizante na área da laje, feito a limpeza e recuperação no interior da sala, realizado o tratamento na alvenaria e executado a pintura.
- Realização de serviço de concretagem na calçada de contorno do prédio do alojamento.
- Nos pilares e vigas da estrutura do prédio administrativo, foi demolido as partes fragilizadas, feito um reforço estrutural com aço de construção CA-50, onde o reforço foi colado com cola componder, especifica para essa atividade, executado forma de madeirite e preenchido com concreto estrutural.
- Nas áreas afetadas por eflorescência e onde havia reboco solto, foi realizado reparos na alvenaria, retirando as partes soltas e comprometidas, aplicando nova argamassa para recuperação da alvenaria em questão, posterior a isso, foi aplicado selador, tinta branca acrílica externa e nos pilares e vigas de concreto, foi aplicado tinta azul acrílica externa.
- Diante chuvas no local, foi solicitado uma limpeza e vistoria na cobertura do alojamento, porem não foi executado nenhuma atividade para recuperação.

EM BRANCO

DEPOIS:



EM BRANCO

DEPOIS:



Renovação da pintura após conclusão da recuperação

EM BRANCO

DEPOIS:

Visão Geral



EM BRANCO

RESUMO DOS SERVIÇOS REALIZADOS:

- Limpeza da laje
- Impermeabilização da laje
- Demolição de partes fragilizadas de concreto
- Reforços estruturais em laje e vigas
- Concretagem de pilares e vigas
- Demolição de revestimento de alvenaria
- Serviço de recuperação de reboco em alvenarias
- Reparo de vergas e contravergas das esquadrias
- Pintura de alvenarias e elementos estruturais

JALIANNY FERNANDES
ENG. CIVIL
REALIZE ENGENHARIA

EM BRANCO



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA 648ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO – EXTRAORDINÁRIA.

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

NIRE 2430000021-9

DATA e HORA: 22/02/2019 às 09h00.

LOCAL: Auditório da Administração do Porto de Maceió/AL (APMC).

QUORUM: Presidente do Conselho: Eduardo Henrique Pinto Bezerra.

Conselheiros: Mauro Moura Magalhães; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Ailton Paulo Torres; e Paulo Machado da Fonseca Júnior.

Participação: Clóvis Pereira Calheiros, Administrador Interino da APMC; Adayane Ribeiro Lima Souto e Maurício Augusto Souza Lopes, membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

1. ABERTURA DOS TRABALHOS

1.1. De acordo com o Art. 54, Inciso IX do Estatuto Social, o Conselho de Administração destituiu do cargo de Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN o senhor **Fernando Dinoá Medeiros Filho**, agradecendo seu empenho na condução da Companhia.

1.2. O presidente do Conselho de Administração, Sr. Eduardo Henrique Pinto Bezerra, apresentou ao colegiado o Ofício nº 115/2019/GM/MInfra, de 15/02/2019, que indica o Almirante de Esquadra **Elis Treidler Öberg**, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da CODERN.

2. ELEIÇÃO E POSSE DO DIRETOR-PRESIDENTE

2.1. Com base no Art. 54, Inciso XI, do Estatuto Social da CODERN, e considerando confirmação da Casa Civil da Presidência da República, bem como do Comitê de Elegibilidade, por meio da Ata de reunião de 15 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 22, § 2º do Decreto 8945, de 27 de dezembro de 2016,

EM BRANCC



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

preenchendo assim os requisitos para que seja eleito, o Conselho de Administração elegeu, por unanimidade, o Almirante de Esquadra **Elis Treidler Öberg**, brasileiro, casado, doutor em Ciências Navais, portador do RG nº 240.625/MB, CPF nº 310.558.777-20, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, 918, apartamento nº 1301, Aldeota, Fortaleza/CE, 60125-048, indicado pelo Excelentíssimo Ministro da Infraestrutura, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da CODERN, conforme o Ofício nº 115/2019/GM/MInfra, de 15/02/2019, em substituição e em complementação ao prazo de gestão do senhor Fernando Dinoá Medeiros Filho, até **28/06/2020**, com base no Art. 59 do Estatuto Social desta Companhia Docas.

2.2. O Almirante **Elis Treidler Öberg**, eleito para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, assinou, nesta data, Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, os quais serão arquivados na Secretaria dos Órgãos Colegiados da CODERN.

2.3. O Conselho de Administração deu boas-vindas ao novo Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

3. RATIFICAÇÃO DO PRAZO DE GESTÃO DO DIRETOR TÉCNICO COMERCIAL E DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.1. O Conselho de Administração ratifica o prazo de gestão do senhor **Emiliano Rosado Lamartine de Faria**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 001.638.041/SSP/RN, CPF nº 044.732.894-86, residente e domiciliado na Rua dos Tororós, 1488, apartamento nº 301, Lagoa Nova, Natal/RN, 59.054-550. O prazo de gestão será até **28/06/2020**, nos termos do Art. 59 do Estatuto Social.

3.2. O Conselho de Administração ratifica o prazo de gestão do senhor **José Adécio Costa Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 1600.930/SSP/RN, CPF nº 022.391.744-39, residente e domiciliado na Rua Pinto Martins nº 830, apartamento nº 100, Areia Preta, Natal/RN, 59014-060. O prazo de gestão será até **28/06/2020**, nos termos do Art. 59 do Estatuto Social.

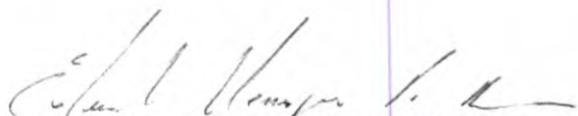
4. OUTROS ASSUNTOS TRATADOS

EM BRANCO

5. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

5.1. Esta ata contém deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, dessa forma, há necessidade de arquivamento na junta comercial e publicação, conforme Art. 52 do Estatuto Social da CODERN.

5.2. Esta ata deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da CODERN, resguardadas as deliberações de caráter estratégico, conforme Art. 52, § 1º do Estatuto Social da CODERN.



EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Presidente do Conselho



GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ
Conselheiro



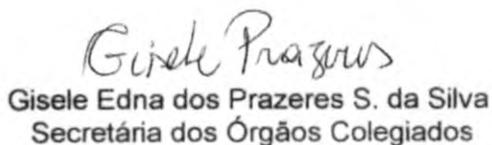
MAURO MOURA MAGALHÃES
Conselheiro



AIRTON PAULO TORRES
Conselheiro



PAULO MACHADO DA F. JÚNIOR
Conselheiro

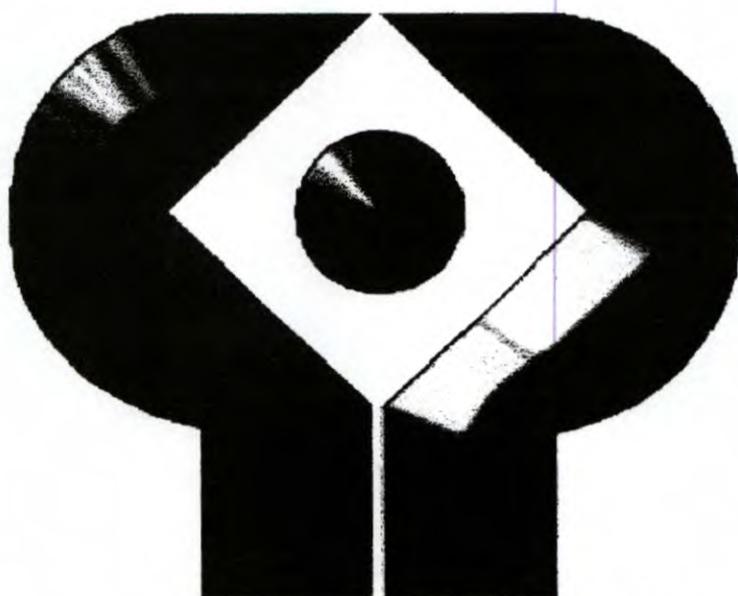


Gisele Edna dos Prazeres S. da Silva
Secretária dos Órgãos Colegiados

EM BRANCO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CODERN

AUTORIDADE PORTUÁRIA



CODERN
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ESTATUTO SOCIAL

Adequado à Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016 e aprovado pela Assembleia Geral

Ordinária realizada em 31 de agosto de 2018.

EM BRANCO



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DA CODERN

1.1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pela União, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, é regida por este Estatuto, especialmente, pelo seu decreto de criação, Decreto de nº 66.154, de 03 de fevereiro de 1970, e pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A CODERN tem sede e foro na cidade de Natal, Estado de Rio Grande do Norte, e prazo de duração indeterminado.

1.2 DO OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 3º A CODERN tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Rio Grande do Norte, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

§ 1º Além do objeto social previsto no **caput**, a CODERN poderá exercer as funções de autoridade portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo federal, mediante assinatura de convênios.

§ 2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§ 3º A CODERN poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 4º Para realização de seu objeto social, compete à CODERN, sem exclusão de outros casos atribuídos em lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o Decreto 9.048, de 10 de maio de 2017, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:

I – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;

EM BRANCO



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

II - assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;

III - pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;

IV - arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;

V - fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;

VI - fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

VII - promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;

VIII - autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;

IX - autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;

X - suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

XI - reportar infrações e representar perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;

XII - adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;

XIII - prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra;

XIV - estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;

XV - organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.

XVI - promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;

EM BRANCO



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

XVII - promover a realização de obras e serviços necessários à proteção dos portos ou de seus acessos, sob sua jurisdição ou responsabilidade;

XVIII - fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites dos portos organizados da CODERN;

XIX - elaborar e submeter à aprovação da Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;

XX - estabelecer, se necessário, escritórios ou representações;

XXI - elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos do §5º do art. 6º da Lei nº 12.815/ 2013;

XXII. estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

XXIII - decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;

XXIV - explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério da Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e

XXV - exercer a coordenação das comissões locais de autoridades nos portos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IX e X do **caput** não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013.

1.3. DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5º O capital social da CODERN é de R\$ 432.842.995,32 (quatrocentos e trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), representado por 181.198.186.577 ações sem valor nominal sendo 98.365.624.890 ações ordinárias e 82.832.561.687 ações preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única.

§ 1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização de lucro.

EM BRANCO



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

§ 2º A proposta de alteração do capital social será encaminhada à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, acompanhada por parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º O preço e as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, serão estabelecidos pela assembleia geral de acionistas.

§ 4º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuem em cada uma das espécies, ordinárias ou preferenciais.

Art. 6º As ações preferenciais não têm direito a voto e são inconversíveis em ações ordinárias.

§ 1º As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso de capital e na distribuição do dividendo.

§ 2º A emissão de ações preferenciais ocorrerá por aumento do capital.

Art. 7º Poderão ser acionistas da CODERN pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º A participação da União no Capital Social com direito a voto deverá ser superior a 50%.

§ 2º Em caso de emissão de novas ações com direito de voto, a União gozará de preferência absoluta para a aquisição de ações em número necessário à manutenção da participação mínima a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO 2

ASSEMBLEIA GERAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão máximo da CODERN, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

2.2. COMPOSIÇÃO

Art. 9º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto e será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da CODERN ou por seu substituto legal.

EM BRANCO



2.3. REUNIÃO

Art. 10 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.4. QUÓRUM

Art. 11 Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Parágrafo único. O acionista poderá ser representado na assembleia geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/ 1976, sendo que a União será representada, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.5. CONVOCAÇÃO

Art. 12 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias.

2.6. COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete à Assembleia Geral, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

I - tomar as contas dos administradores;

II - examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

EM BRANCO



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

IV- eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V - reformar o Estatuto Social;

VI - deliberar sobre:

- a) alienação, no todo ou em parte, de ações de seu capital social ou de ações de suas controladas;
- b) abertura de capital;
- c) alteração do capital social;
- d) emissão de debêntures conversíveis em ações ou sua alienação, se em tesouraria;
- e) emissão de outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- f) transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da CODERN
- g) permuta, transferência e cessão de ações ou outros valores mobiliários;
- h) avaliação dos bens com que o acionista concorrer para o capital social; e
- i) criação e destinação de reservas;

VII. fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII. alienar bens móveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX. eleger ou destituir, a qualquer tempo, liquidantes, julgando-lhes as contas; e

X. autorizar a CODERN a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

**CAPÍTULO 3
REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

3.1. TIPOS

Art. 14. A CODERN terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

EM BRANCO



- IV. Comitê de Auditoria; e
- V. Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. A CODERN fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 15. A CODERN será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas na lei e neste Estatuto, e por uma Diretoria-Executiva.

3.2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CODERN serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 17. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a. 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CODERN ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b. 2 (dois) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em Empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CODERN, entendendo-se como cargo de chefia;
 - c. 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d. 2 (dois) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da CODERN; ou
 - e. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CODERN.

EM BRANCO



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

§6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

Art. 18. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I. de representante do órgão regulador ao qual a CODERN está sujeita;

II. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

III. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União e com a CODERN;

IV. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria CODERN; e

V. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados.

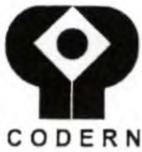
3.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art.19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da CODERN.

EM BRANCO



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado aprovado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

3.4. POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 20 Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo Único. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Art. 21. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à CODERN.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

3.5. DESLIGAMENTO

Art. 23. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

3.6. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 15 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

EM BRANCO



3.7. QUÓRUM

Art. 25. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 26. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo Único. Para os casos previstos no art. 54, incisos I ao XII deste Estatuto, o Conselho de Administração deliberará por quórum qualificado de maioria dos membros efetivos.

Art. 27. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 28. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 29. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 30. Será facultada, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, eventual participação de membro na reunião, por teleconferência ou videoconferência, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

3.8. CONVOCAÇÃO

Art. 31. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 32. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela CODERN e acatadas pelo colegiado.

3.9. REMUNERAÇÃO

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários, excetuado o Comitê de Elegibilidade, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação

EM BRANCO



vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não aprovada em Assembleia Geral.

Art. 34. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da CODERN, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 35. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal CODERN não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas CODERNs, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CODERN.

Art. 36. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

3.10. DO TREINAMENTO

Art. 37 Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CODERN:

- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. código de conduta;
- V. Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e
- VI. demais temas relacionados às atividades da CODERN.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CODERN nos últimos dois anos.

3.11. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 38. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. princípios, valores e missão da CODERN, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

EM BRANCO



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

3.12. RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

Art. 39. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 40. A CODERN, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CODERN.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício a que se referem o caput e o § 1º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a consultoria jurídica da CODERN.

§ 3º Na hipótese de ocupante dos cargos ou funções mencionadas no caput e no § 1º ser condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CODERN todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

3.13. SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 41. A CODERN poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas

EM BRANCO



4.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 46. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. No prazo previsto no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Art. 47. Atingido o limite a que se refere o artigo anterior, o retorno de membro do Conselho de Administração para a CODERN só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 48. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 49. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior, com eleição a ser ratificada em assembleia geral.

§1º Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder nova eleição.

§2º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 50. Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, nos últimos doze meses.

4.5. REUNIÃO

Art. 51. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.

EM BRANCO



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente com, no mínimo, cinco dias de antecedência e deliberará sobre propostas submetidas por seus membros ou pela Diretoria-Executiva.

§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias será feita por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, de seu substituto ou da maioria dos conselheiros.

Art. 52. Serão arquivadas na junta comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§1º. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da CODERN, resguardadas as deliberações de caráter estratégico, conforme critérios definidos pela Lei de Acesso à Informação.

§2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

Art. 53. O membro efetivo do Conselho de Administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, devendo o presidente do Conselho de Administração determinar que se ausente da reunião.

§1º Aplica-se a vedação disposta neste artigo, especialmente ao representante da classe trabalhadora, de forma não exaustiva, quanto à discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matéria de previdência complementar e assistencial.

§2º Entende-se configurado o conflito de interesse referido no caput, especialmente ao representante da classe Empresarial, de forma não exaustiva, quanto à discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam política tarifária, política de outorgas, plano de arrendamento, plano de desenvolvimento e zoneamento, temas que envolvam contrato de arrendamento e temas financeiros envolvendo créditos da CODERN.

4.6. COMPETÊNCIAS

Art. 54. Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

I. fixar a orientação geral dos negócios da CODERN e deliberar sobre o planejamento estratégico da CODERN;

II. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, estrutura

EM BRANCO



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA

organizacional, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

III. disciplinar normas internas e regras de alçada relativas aos valores acima dos quais deverão ser de sua alçada decisória e da Diretoria-Executiva para, no mínimo, as seguintes operações:

- a) alienação, cessão, comodato, permuta, locação, convênio, arrendamento ou doação de ativos;
- b) celebração de contratos;
- c) aquisição, alienação e cessão de bens e serviços;
- d) contratação de empréstimos e financiamentos;
- e) abertura de créditos;
- f) concessão de garantias;
- g) aceitação de doações, com ou sem encargos; e
- h) transferência ou cessão de ações, créditos e direitos;

IV. aprovar a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício a ser submetida à assembleia geral;

V. aprovar, tempestivamente, os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio e de investimentos, e acompanhar a execução;

VI. definir as atribuições da unidade de auditoria interna e regulamentar seu funcionamento, cabendo-lhe nomear e destituir os titulares da unidade da auditoria interna, após aprovação do Ministério da Transparência e da Controladoria Geral da União;

VII. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

VIII. aprovar o Regimento Interno da CODERN, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o seu Código de Conduta e Integridade;

IX. decidir os casos omissos neste Estatuto;

X. autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da CODERN;

XI. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da CODERN, fixando-lhes as atribuições;

XII. convocar as Assembleias Gerais;

XIII. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da CODERN, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XIV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia, inclusive propostas de alteração estatutária;

XV. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

EM BRANCO



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA

XVI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XVII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XIX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XX. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da CODERN;

XXI. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, as metas de desempenho e de gestão, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XXII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CODERN, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXIII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CODERN, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIV. identificar a existência de ativos não de uso próprio da CODERN e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXVI. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;

XXVII. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVIII. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXIX. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXX. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXXI. realizar a avaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo, e da Diretoria Executiva;

XXXII. aprovar o Regulamento de Licitações;

XXXIII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXXIV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXV. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

EM BRANCO



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA

XXXVI. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CODERN;

XXXVII. aprovar programa de remuneração variável anual;

XXXVIII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas de desempenho Empresarial, metas de gestão e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIX. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XL. manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;

XLI. autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em CODERN, havendo autorização legal.

XLII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios;

XLIII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades do PORTUS;

XLIV. deliberar sobre a transferência de recursos, na forma das disposições legais e regulamentares vigentes, para o PORTUS;

XLV. propor à Assembleia Geral o aumento de capital social, preço e condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, e a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;

XLVI. fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva, examinar os livros e papéis da CODERN, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados e aditivos contratuais, e sobre providências adotadas pela administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, da Controladoria-Geral da União e da Assessoria Especial de Controle Interno;

XLVII. disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria-Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XLVIII. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da CODERN, inclusive a título de férias;

XLIX. determinar a realização de inspeções especiais, auditorias ou tomada de contas;

XLIX. convocar, trimestralmente, os auditores independentes para, em reunião do Conselho, se pronunciarem sobre os relatórios, as contas da Diretoria-Executiva e os demonstrativos financeiros;

L. manifestar-se sobre o relatório anual da administração e os demonstrativos financeiros, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal para posterior encaminhamento à assembleia geral de acionistas; e

§1º A aprovação dos assuntos constantes dos incisos I a XII do caput depende de quórum qualificado da maioria dos votos dos membros efetivos do Conselho de Administração.

IN BRANCO



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

§2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIX as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da CODERN.

§3º A autoavaliação formal de seu desempenho a que se refere o inciso XXXI, será realizada, de forma individual e coletiva, pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme procedimentos descritos em seu regimento interno, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade.

§4º A avaliação formal do desempenho da Diretoria Executiva, será realizada pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, conforme procedimentos descritos em seu regimento interno podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade.

§5º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir os processos de avaliação.

CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA

5.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 55. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CODERN em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 56. A Diretoria-Executiva será composta pelo Diretor-Presidente e por dois diretores, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, observadas as áreas de atuação.

Art. 57. O cargo da Diretoria-Executiva deve ser exercido sob regime de dedicação exclusiva.

Art. 58. É condição para investidura em cargo de Diretoria da CODERN a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 59. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

EM BRANCO



§4º Após o término do prazo de gestão, os empregados da CODERN que ocupavam cargos na Diretoria-Executiva ficam sujeitos às normas internas aplicáveis a todos os empregados.

§5º O descumprimento da obrigação de que trata o caput implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 1º, a devolução do valor recebido a esse título e o pagamento de multa de vinte por cento sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa e da responsabilização criminal, civil e administrativa cabível.

5.5. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 61. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 62. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CODERN, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 63. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada, a título de férias, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 64. Os membros da Diretoria-Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por período superior a trinta dias consecutivos, exceto em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

5.6. REUNIÃO

Art. 65. A Diretoria-Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, ou de seu substituto, observado o quórum mínimo da maioria dos diretores, desde que não haja vacância.

Parágrafo único. A critério do Diretor-Presidente, por sua iniciativa ou de membro da Diretoria-Executiva, poderão ser convidados outros empregados a participar das reuniões.

EM BRANCO



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da CODERN com os seus projetos;
- b) os orçamentos de custeio e de investimentos da CODERN; e
- c) avaliação do resultado de desempenho das atividades da CODERN;

XVI. aprovar a lotação do quadro de pessoal;

XVII. deliberar sobre os assuntos dispostos no inciso III do art. 54 deste Estatuto, quando se referirem a valores inferiores aos limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração;

XVIII. autorizar o afastamento de seus membros, por período de até trinta dias consecutivos, exceto quanto ao Diretor-Presidente que está sujeito à autorização do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto.

XIX. encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as justificativas, excetuados os casos previstos nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XX. aprovar contratos operacionais, utilização de infraestrutura portuária, serviços e facilidades, praticando preços que viabilizem o aumento de receitas;

XXI. aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios;

XXII. autorizar a execução de obras ou serviços de interesse de terceiros que possam afetar os portos ou as vias navegáveis interiores sob sua responsabilidade, mediante parecer prévio, não vinculativo, do Conselho de Autoridade Portuária;

XXIII. fixar os preços dos produtos e serviços produzidos ou prestados pela CODERN;

XXIV. elaborar os planos e projetos estratégicos e de ação da CODERN e participar efetivamente das atividades de acompanhamento, do cumprimento e de sua atualização;

XXV. propor ao Conselho de Administração a criação, fusão, extinção ou transformação de unidades organizacionais;

XXVI. celebrar e zelar pelo cumprimento das metas de desempenho Empresarial e de gestão, estabelecidas entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil com a CODERN;

XXVII. zelar pelo cumprimento das metas de gestão estabelecidas o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para a CODERN;

XXVIII. aprovar e submeter ao Conselho de Administração os planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da CODERN; e

XXIX. designar empregados da CODERN para missões no exterior.

Art. 67. Os diretores poderão constituir mandatários para a CODERN, hipótese em que especificarão em instrumento de mandato os atos ou as operações que os mandatários poderão praticar.

EM BRANCO



§1º O prazo de duração dos atos ou das operações a que se refere o caput deverá ser especificado no instrumento de mandato.

§ 2º No caso de mandato judicial, o prazo a que se refere o § 1º poderá ser indeterminado.

Art. 68. Aos diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no regimento interno e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração e as delegadas pelo Diretor-Presidente.

5.8. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 69. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da CODERN:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da CODERN;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;
- III. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. representar a CODERN em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições, nos termos da legislação vigente;
- VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X. convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. instalar e presidir as assembleias gerais de acionistas;
- XII. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da CODERN;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- XIV. representar a CODERN judicial ou extrajudicialmente, ou perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, e nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;
- XV. editar atos que decorram das resoluções da Diretoria-Executiva;

IN BRANCO

XVI. praticar atos relativos à administração de pessoal e admitir, lotar, promover, transferir, punir e dispensar empregados e ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, facultada a delegação dessas atribuições a diretores e titulares de órgãos da CODERN;

XVII. fazer publicar o relatório anual de administração e os demonstrativos contábeis de encerramento de exercício;

XVIII. determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias ou inquéritos;

XIX. ordenar despesas e, com outro membro da Diretoria-Executiva, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários; e

XX. prestar a assessoria necessária ao desenvolvimento dos trabalhos dos conselhos de administração, fiscal e comitê de auditoria.

CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL

6.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 70. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 71. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CODERN as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. COMPOSIÇÃO

Art. 72. O Conselho Fiscal será composto de até 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. um membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverão ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que deverá ser o presidente do Conselho;

II. dois membros efetivos e seus suplentes, indicados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Art. 73. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Art. 74. As reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do referido Conselho.

Art. 75. O Conselho Fiscal solicitará à CODERN a designação de pessoal qualificado para exercer as atribuições de secretaria e para lhe prestar apoio técnico.

6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 76. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na CODERN, só poderá ser efetuado após decorrido tempo equivalente a um prazo de atuação.

Art. 77. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

6.4. REQUISITOS

Art. 78. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta;

b) conselheiro fiscal ou administrador em Empresa;

c) cargo gerencial em Empresa.

IV. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V. não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da CODERN, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da CODERN.

§1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§2º As experiências mencionadas nas alíneas do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

EM BRANCO

Art. 79. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 4º Os conselheiros indicados na forma dos incisos I a II do caput do art. 72 deverão ser previamente aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

6.5. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 80. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 81. Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de doze meses.

Art. 82. No caso de vacância de cargo, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o seu suplente, que o substituirá até deliberação da assembleia geral.

6.6. REUNIÃO

Art. 83. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da CODERN ou de qualquer de seus membros.

6.7. COMPETÊNCIAS

Art. 84. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

EM BRANCO



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA

II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III. examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social;

IV. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, constituição de reservas, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CODERN, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CODERN;

VIII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da CODERN;

IX. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CODERN;

X. examinar o RAINTE e PAINT;

XI. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria-Executiva;

XIII. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XIV. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XV. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XVI. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CODERN no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 85. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 86. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

EM BRANCO



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Art. 87. As atribuições e poderes conferidos por lei e por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da CODERN.

Art. 88. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela CODERN.

Art. 89. Os membros do Conselho Fiscal, ou no mínimo um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

**CAPÍTULO 7
COMITÊ DE AUDITORIA**

7.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 90. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 91. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 92. O Comitê de Auditoria será implementado na CODERN após aprovação das remunerações de seus membros pela Assembleia Geral.

7.2. COMPOSIÇÃO

Art. 93. O Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.

Art. 94. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 95. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da

EM BRANCO



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CODERN, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 96. Os membros do Comitê de Auditoria devem ser escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situa a sede da CODERN.

Art. 97. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CODERN;
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CODERN;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

IV. ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os § 5º e § 6º do art. 39 do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º O disposto no inciso IV do caput se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da CODERN.

§3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CODERN pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º Os membros do Comitê de Auditoria podem ser convidados pelo Conselho de Administração para assistir suas reuniões.

7.3. MANDATO

Art. 98. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

EM BRANCO



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Art. 99. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

7.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 100. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 101. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

7.5. REUNIÃO

Art. 102. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais, devendo as respectivas atas serem divulgadas pela CODERN.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CODERN, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

7.6. COMPETÊNCIAS

Art. 103. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CODERN;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CODERN;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CODERN;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da CODERN, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

EM BRANCO



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da CODERN;
- c) gastos incorridos em nome da CODERN;

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e

IX. apreciar as informações contábeis previamente à sua divulgação.

Art. 104. Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 105. Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CODERN, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

8.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 106. A CODERN disporá de Comitê de Elegibilidade a fim de auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais.

8.2. COMPOSIÇÃO

Art. 107. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional, nos seguintes termos:

- I. um membro do Comitê de Auditoria
- II. um membro da Auditoria Interna
- III. um membro da área de Recursos Humanos

Parágrafo único. Aplica-se ao Comitê de Elegibilidade o disposto nos artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

EM BRANCO

8.3. COMPETÊNCIAS

Art. 108. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º O comitê de elegibilidade estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 3º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 109. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 110. A CODERN deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 111. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 112. Ao final de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil da CODERN, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da CODERN e as mutações ocorridas no exercício:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração do resultado do exercício;
- III. demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa;

EM BRANCI



- V. demonstraç o do valor adicionado;
- VI. demonstraç o do resultado abrangente; e
- VII. balanço social.

§1º As demonstra es financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifesta o do Conselho de Administra o, ap s terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, ser o encaminhadas para aprecia o dos  rg os de controle.

§ 2º Outras demonstra es financeiras intermedi rias ser o preparadas, caso necess rias ou exigidas por legisla o espec fica.

9.2. DESTINA O DO LUCRO

Art. 113. Observadas as disposi es legais, o resultado do exerc cio, ap s a dedu o para atender a eventuais preju zos acumulados e a provis o para o imposto sobre a renda, ter  a seguinte destina o:

- I. absor o de preju zos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constitui o da reserva legal, que n o exceder  de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. no m nimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro l quido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a pol tica de dividendos aprovada pela CODERN.

Art. 114. O saldo remanescente ser  destinado para dividendo ou constitui o de outras reservas de lucros nos termos da lei.

Art. 115. A reten o de lucros dever  ser acompanhada de justificativa em or amento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei n  6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O valor dos juros pagos ou creditados pela CODERN, a t tulo de remunera o do capital pr prio, poder  ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o caput, nos termos da Lei n  9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legisla o pertinente.

§ 2º Os preju zos acumulados podem ser deduzidos do capital social na forma prevista no art. 173 da Lei n  6.404, de 1976.

9.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 116. O dividendo ser  pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou at  o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

EM BRANCO

Art. 117. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 118. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 119. Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 10 UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

10.1. TIPOS

Art. 120. A CODERN contará com as seguintes unidades internas de governança:

- I. Auditoria Interna;
- II. Área de Conformidade e Gestão de Riscos;
- III. Ouvidoria.

Art. 121. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

10.2. AUDITORIA INTERNA

Art. 122. A Auditoria Interna – AUDIN, será vinculada ao Conselho de Administração, de acordo com as normas e diretrizes constantes do regulamento próprio da Auditoria Interna aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 123. À Auditoria Interna compete:

I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, operacional e de engenharia da CODERN,

EM BRANCO



**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

com observância as orientações técnicas e normativas do órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III. verificar o cumprimento e a implementação pela CODERN das recomendações ou determinações dos órgãos de controle interno e externo e do Conselho Fiscal;

IV. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 124. Trimestralmente, serão enviados relatórios ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

Art. 125. O órgão da Auditoria Interna, sempre que solicitado pelos órgãos responsáveis pela direção da CODERN, deverá prestar assessoramento quanto ao gerenciamento de riscos relativos às decisões importantes da CODERN.

Art. 126. O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no PAINT para cada exercício social, o qual será previamente submetido ao Ministério da Transparência, à Controladoria Geral da União, para posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 127. Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no RAIN, em conformidade com as normas do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União.

10.3. ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 128. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

I. Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II. ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 129. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 130. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

EM BRANCO



- I. Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a CODERN, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos produtos e serviços da CODERN às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CODERN;
- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CODERN sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CODERN;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CODERN nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

10.4. OUVIDORIA

Art. 131. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 132. À Ouvidoria compete:

- I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da CODERN em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CODERN; e
- III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

EM BRANCO



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Art. 133. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO 11
PESSOAL

Art. 134. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CODERN.

Art. 135. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos estabelecidos pela Diretoria-Executiva, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

Art. 136. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança.

Art. 137. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do art. 54, inciso II deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo, devendo ser submetido pela CODERN à manifestação prévia do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 138. A CODERN tem quadro próprio de pessoal estabelecido em carreiras, conforme o Plano de Carreira, Empregos e Salários - PCES.

§1º As funções de confiança serão privativas dos empregados de carreira do quadro próprio de pessoal da CODERN.

§2º Os indicados para ocuparem os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e as funções a que se refere o § 1º deverão atender aos pré-requisitos de experiência profissional e qualificação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC da CODERN.

Art. 139. CODERN poderá utilizar servidores públicos federais, estaduais ou municipais, tanto da administração direta, como da indireta e fundações, atendidas as condições estabelecidas pela legislação federal sobre a matéria, para o desempenho de suas atividades.

Art. 140. A CODERN promoverá programas de formação de pessoal especializado e manterá programa de incentivo à formação continuada de seus empregados.

EM BRANCO

CAPÍTULO 12 ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS

Art. 141. Cada porto administrado pela CODERN constitui uma unidade administrativa da Autoridade Portuária, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no regimento interno da CODERN.

Parágrafo único. A exploração indireta das instalações portuárias localizadas no porto organizado ocorrerá mediante arrendamento de bem público.

CAPÍTULO 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142. A CODERN firmará com a Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil compromissos de metas de desempenho empresarial e metas de gestão para a Diretoria-Executiva.

§1º As metas de desempenho empresarial poderão ensejar Remuneração Variável Anual – RVA, aos diretores da CODERN, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, condicionado à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, à percepção de lucro pela CODERN, ao pagamento de dividendos ao controlador e à distribuição de Participação nos Lucros – PLR, aos empregados.

§2º As metas de gestão compõem o Honorário Variável Mensal – HVM, para os diretores da CODERN, gerando reflexo financeiro na parcela variável de suas remunerações, mediante o atingimento das metas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 143. É vedado à CODERN conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade.

Art. 144. Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e os investidos em cargo em comissão ou função de confiança, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens e renda ou assinar a autorização de acesso às declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física.

§1º As declarações de que trata o caput deverão ser enviadas à Comissão de Ética Pública ou do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União, na forma do art. 9º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§2º As autoridades e agentes públicos que tiverem acesso à declaração de que trata o caput deverão resguardar seu sigilo perante terceiros.

EM BRANCH



CAPÍTULO 14
DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 145 - Fica autorizado o Conselho de Administração, no prazo de até 5 dias, após a AGE de 22/05/2018, a deliberar a respeito do resgate da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, nos termos do art. 91 da Lei nº 13.303, de 2016, c/c o art. 68 do Decreto nº 8.945, de 2016.

§1º O resgate previsto no "caput" deste artigo:

I - independe de aprovação por Assembleia Geral Extraordinária ou pela Assembleia Especial mencionada no artigo 44, §6º da Lei Federal nº 6.404/1976;

II - deverá ser precedido por manifestação do Conselho Fiscal;

III - será realizado com base no valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 91, §º 1º, da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º As ações recebidas gratuitamente da União, em caráter fiduciário, para fins de atendimento da exigência presente nas redações anteriores do artigo 146 da Lei nº 6.404/1976, que, eventualmente, permaneçam com acionistas privados, deverão ser restituídas independentemente de qualquer compensação financeira.

EM BRANCO